



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Data: 06 de março de 2023 (segunda-feira)

Horário: 14h

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **2ª Reunião Extraordinária de 2023**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta única:

1. Apreciação e deliberação sobre solicitação de retificação de prazo do período de afastamento, conforme Processo nº 23091.020674/2022-27;

Data: 06 de março de 2023 (segunda-feira).

Horário: 14 horas

Local: Sala dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 02 de março de 2023.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM
DE OLIVEIRA: [REDACTED]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2023

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre solicitação de retificação de prazo do período de afastamento,
conforme Processo nº 23091.020674/2022-27;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.020674/2022-27

ELETRÔNICO

Cadastrado em 26/12/2022



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
MARIANNA PERANTONI PEREIRA		2307508
Tipo do Processo: AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL		
Assunto Detalhado: SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
26/12/2022	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		
05/01/2023	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
18/01/2023	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
25/01/2023	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (11.01.04.04)		
27/01/2023	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
30/01/2023	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (11.01.04.04)		
31/01/2023	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)		
01/02/2023	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
03/02/2023	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
06/02/2023	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (11.01.04.04)		
08/02/2023	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)		
09/02/2023	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): MARIANNA PERANTONI PEREIRA

Identidade: [REDACTED] **Órgão Emissor:** [REDACTED] **UF:** [REDACTED] **Data de Emissão:** [REDACTED]

CPF: [REDACTED] **Data de Nascimento:** [REDACTED] **Tel.:** [REDACTED]

E-mail: [REDACTED] **Departamento/Setor:** DCSA

Categoria Funcional: Professor Classe A Nível 2

Tipo de Afastamento: Total para capacitação (Doutorado)

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 6 mês: 5

Início do Exercício no Cargo: 27/4 /2016 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Direito

Nível: Doutorado

Área de concentração: Direito do Estado (Direito, Poder e Controle)

Prazo previsto para realização do curso: Início 12/8/2019 **Término:** 12/8/2023

Instituição de realização do Curso: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Cidade: Curitiba **Estado:** Paraná **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I - Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).

XI-Declaração que não responde a PAD ou Sindicância (<https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/>);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

XII - Declaração de Licenças e Afastamentos (<https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/>);

XIII - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFRSA (<https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/>).

Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018

Data: 7/11/2022


Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Check-List – Afastamento para qualificação

Nome do solicitante: Marianna Perantoni Pereira	
Local de Qualificação (Universidade): UFPR	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 12/1/2023 a 12/1/2024	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	
XI. Foi relatado, se for o caso, no Parecer do Conselho do Centro que a liberação do docente não excede 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, conforme Art. 9º parágrafo 2º da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018. (Anexo X).	
XII. Foi relatado, se for o caso, no Parecer do Conselho do Centro que o docente que irá se afastar terá professor substituto e se haverá necessidade de realização de concurso, ou será aproveitado candidato de edital já homologado. (Anexo X).	
XI-Declaração que não responde a PAD ou Sindicância (https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/);	
XII - Declaração de Licenças e Afastamentos (https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/);	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

<p>XIII - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFERSA (https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/).</p>	
--	--

PROPPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO

Considerando que a data limite de defesa da tese de doutorado é dia 12/8/2023 e que, até a presente data, a solicitante segue realizando suas atividades enquanto docente efetiva do Curso de Direito da UFRSA, o afastamento integral permitirá a redação e conclusão da redação de sua pesquisa.

Data: 7 de novembro de 2022



Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Plano de Trabalho Detalhado

1. TÍTULO DO PROJETO

“SUBSÍDIOS E DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE CRÍTICA DA PRÁTICA
BRASILEIRA EM DEFESA DE UMA NOVA RACIONALIDADE”

2. ORIENTADORES INDICADOS

Orientador Principal	Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira
Orientadores Suplentes	Prof. Dr. Fabrício Ricardo de Limas Tomio Prof. Dr. Rodrigo Luís Kanayama

3. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA

Área de concentração	Direito do Estado
Linha de pesquisa	Direito, Poder e Controle

4. JUSTIFICATIVA DA IMPORTÂNCIA DO TEMA E SEU VÍNCULO COM A ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, A LINHA DE PESQUISA E PROJETO DOS POSSÍVEIS ORIENTADORES

Os subsídios, possivelmente tão antigos quanto o próprio comércio internacional¹, são uma prática recorrente ao redor do mundo e, apesar de

¹ GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha et al. **Tratado de defesa comercial: antidumping, compensatórias e salvaguardas**. São Paulo: Observador Legal, 2003, p.65.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

frequentemente mencionados no estudo das modalidades de intervencionismo estatal na economia, são raramente conceituados. Uma definição sintética, porém pertinente, é a que determina que subsídio é a soma em dinheiro concedida, direta ou indiretamente, pelo poder público para auxiliar determinada indústria ou negócio a manter os preços de commodities ou serviços baixos². As formas mais comuns de colocá-los em prática são por meio de concessões, isenções fiscais, financiamento a juros baixos, investimentos e créditos à exportação³. É possível também subvencionar⁴ por meio da assunção das dívidas contraídas por determinada pessoa jurídica; com a cobertura dos gastos de produtores submetidos a mercados com políticas de preços máximos e também com injeções de capital capazes de manter determinado negócio ou seguimento valorizado⁵.

Aponta-se a existência de seis categorias primárias de subsídios de acordo com os fins aos quais se destinam, são elas: subsídios de exportação, facilitadores da inserção de mercadorias nacionais em mercados estrangeiros; subsídios domésticos, que levam ao consumo de produtos nacionais em detrimento de bens importados; subsídios de promoção à indústria; subsídios de ajustamento estrutural; subsídios de desenvolvimento regional; e, subsídios para pesquisa e desenvolvimento. Quando classificadas quanto aos seus beneficiários, as subvenções podem ser específicas ou não, a depender da existência de direcionamento prévio a um ramo ou setor da economia⁶.

Diante disso, os governos subsidiadores defendem a prática, apontando-a como uma maneira legítima de promover ganhos à nação, pois favorecem, no caso concreto,

² Oxford English Dictionary apud ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Exploring links between subsidies, trade and the WTO. **World trade report 2006**. Genebra: WTO, 2006, p.47.

³ JAPÃO. Ministério da Economia, Comércio e Indústria. Subsidies and Countervailing Measures. In.: **2006 Report on the WTO Inconsistency of Trade Policies by Major Trading Partners**. Disponível em <http://www.meti.go.jp/english/report/downloadfiles/gCT0006e.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2010.

⁴ Para fins da presente pesquisa os termos subsídios e subvenções serão usadas como sinônimos.

⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Exploring links between subsidies, trade and the WTO. op.cit., p.47.

⁶ JAPÃO. Ministério da Economia, Comércio e Indústria. Subsidies and Countervailing Measures. In.: **2006 Report on the WTO Inconsistency of Trade Policies by Major Trading Partners**. Disponível em <http://www.meti.go.jp/english/report/downloadfiles/gCT0006e.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

a reestruturação e modernização de determinados setores, a adaptação de certos empreendimentos aos imperativos ambientais e, ainda, o estabelecimento de indústrias em regiões naturalmente menos atrativas e dinâmicas⁷. Os defensores desse incentivo também sustentam que, quando o pressuposto da existência de mercados perfeitos é relaxado, podem ocorrer situações em que uma medida do governo, como a aplicação de uma subvenção, pode melhorar o bem-estar da sociedade. Nesse ponto, um subsídio eficiente seria aquele capaz de corrigir uma falha de mercado, reduzindo os custos sociais e privados e gerando outros benefícios.

Os opositores, entretanto, defendem que as companhias esforçam-se para aumentar sua produtividade e buscam maior racionalidade em suas operações quando inseridas em ambientes extremamente competitivos. A partir do momento em que recebem os incentivos públicos, e assim uma situação vantajosa artificialmente é concebida, retiram-se os estímulos inerentes à livre concorrência. Analisando esse espectro no médio e longo prazo, as subvenções podem acabar obstruindo o desenvolvimento de uma indústria, por desencorajarem o empreendedorismo, ou até mesmo impedir a alocação economicamente racional dos recursos domésticos⁸. Cria-se ademais, uma situação de dependência, que gera poucos frutos à sociedade e intensifica o descontrole sobre os gastos públicos. Na prática, os maiores beneficiários de políticas protecionistas são, por conseguinte, grupos de pressão bem organizados e articulados politicamente⁹, que integram tradicionalmente um mercado ou setor notadamente pouco eficiente e vulnerável à concorrência de similares estrangeiros¹⁰.

⁷ THOUVENIN, Jean-Marc. Les subventions et les mesures compensatoires. In: DAILLIER, Patrick, LA PRADELLE, Géraud; GHÉRARI, Habib. **Droit de l'économie internationale**. Paris: A. Pedone, 2004, p.397.

⁸ JAPÃO. Ministério da Economia, Comércio e Indústria, op.cit., p.93.

⁹ Grossman e Helpman desenvolveram um modelo para o contexto internacional em que a permanência de um político em seu cargo não depende estritamente do apoio do eleitorado, mas também de conquistar a simpatia de grupos de interesse. Candidatos normalmente necessitam de contribuições financeiras, dentre outras coisas, para custear a necessária propaganda política. Com esses fortes incentivos, as escolhas do gestor ao ocupar efetivamente seu cargo desviarão do que seria ideal socialmente falando. Desse modo, os subsídios destinados a um determinado setor. Assim, subsídios são muitas vezes concedidos para uma indústria específica não para corrigir uma falha de mercado, mas para atender às demandas econômicas de um grupo organizado, que em troca permanecerá apoiando o político. Grossman, G.; Helpman, E. apud ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Exploring links between subsidies, trade and the WTO. op. cit., p. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SERTÃO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

No que diz respeito ao Brasil, dados oficiais mostram que o Estado gastou 27% das despesas primárias de todo o seu Produto Interno Bruto (PIB) em categoria de gasto denominada “outras despesas correntes”, das quais 17% foram despendidos com subsídios e subvenções¹¹. Importante sublinhar que, de 2006 a 2014, os gastos com subsídios e subvenções tinham pequenas oscilações em termos de sua participação no todo do PIB nacional, ora representando 0,1% do total, ora chegando a 0,2%. No ano de 2015, entretanto, esse tipo de incentivo significou 0,9% do PIB¹². Os percentuais expostos são somente aqueles declarados pelo Ministério da Fazenda sob a rubrica de “despesas primárias”, sendo classificados pelo Tesouro Nacional como subsídios financeiros ou explícitos, haja vista sua dotação orçamentária ser consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA). Há, todavia, os subsídios creditícios ou implícitos, cuja finalidade é elevar a disponibilidade de empréstimos ao setor privado via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mas cujo impacto fiscal é publicizado por meio das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), não aparecendo, portanto, de forma destacada no orçamento. O montante desses subsídios implícitos já era superior a R\$520 bilhões, de 2008 ao sexto bimestre de 2015¹³.

A partir desse extrato de parte das contas públicas nacionais, fica notório que o Estado brasileiro se respalda consideravelmente na prática de subsídios para estimular agentes econômicos. Importantes programas federais de subsidiamento da economia envolvem tanto a utilização de diferentes incentivos fiscais, como também a concessão de créditos em condições mais benevolentes do que as normalmente vislumbradas no

¹⁰ BARRAL, Welber. BARRAL, Welber. Protecionismo e neoprotecionismo no comércio internacional. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p.16.

¹¹ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Política Econômica. **Relatório de Análise Econômica dos Gastos Públicos Federais**. Evolução dos Gastos Públicos Federais no Brasil – Uma análise para o período 2006-15. Disponível em http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/analise-economica-dos-gastos-publicos-federais/relatorio_gasto_publico_federal_site.pdf. Brasília, maio de 2016, p.8.

¹² Ibidem, p. 8.

¹³ Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Relatório “Subsídios do Tesouro Nacional ao BNDES”**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/subsidiarios-do-tesouro-nacional-ao-bndes>. Acesso em 5/2/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

mercado. Merecem destaque, pela natureza e impacto nas contas públicas, os estímulos dados ao setor da energia, ao setor automobilístico e à agricultura, pois, para cada um deles, foram criados programas estatais de fomento, que precisam ser analisados de forma crítica e em diferentes perspectivas, sob a batuta do direito constitucional, do direito financeiro e, sobretudo, dos compromissos internacionais que vinculam o Estado Brasileiro, destacando-se, entre eles, os acordos que visam garantir a justiça do comércio internacional e as convenções destinadas à preservação do meio ambiente.

Partindo-se dessa premissa, observa-se que parte do apoio à geração de energia ainda é feita com ênfase em estímulos à indústria petrolífera. Chamam atenção duas iniciativas tributárias específicas: o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) e o Regime Aduaneiro Especial de Importação de Petróleo Bruto e seus Derivados (REPEX). O REPENEC, criado pela Lei nº12.249/2010 e posto em prática no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), prescreve a suspensão da exigência de contribuição para o PIS/PASEP-Importação, dentre outros tributos, para obras de infraestrutura projetadas por pessoas jurídicas nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural, e também no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção para o mesmo objetivo. O REPEX, de acordo com o Decreto nº6.759/2009, permite a importação de petróleo bruto e derivados, com suspensão do pagamento dos impostos federais, dentre eles a contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para posterior exportação, no mesmo estado em que foram importados.

Cabe esclarecer, de antemão, que PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e COFINS (Financiamento da Seguridade Social), inclusive na modalidade “importação”, são contribuições de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

seguridade social, com o objetivo precípua e vinculado de custeio da previdência social, evidenciando a solidariedade como seu vetor axiológico¹⁴. Com isso, nota-se que, além de incentivar corte ao financiamento das aposentadorias, estimula-se o crescimento econômico pela exploração de recursos não renováveis e notoriamente nocivos ao meio ambiente. Ademais, não há, em nenhum dos dois regramentos jurídicos instituidores dos benefícios, incentivos para que a isenção seja conquistada pela aplicação de tecnologia mais limpa ou de mecanismos de mitigação dos impactos das ações antrópicas sobre o ecossistema.

No setor automobilístico, por sua vez, o governo federal brasileiro promoveu o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Programa “Inovar-Auto”), criado pelo Decreto nº7.819/2012. O objetivo da medida era, de acordo com o art. 1º da norma que o instituiu, apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos veículos e das autopeças. Ocorre que, ao condicionar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) somente para empresas que produzam localmente, o Brasil findou por conferir subsídio ilegal, conforme decidiu o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC)¹⁵. A derrota brasileira pode ser considerada um forte indicativo de que o fomento da economia vem ocorrendo, muitas vezes de forma ilegal, sobretudo por descumprir o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do sistema normativo da OMC¹⁶.

No setor agrícola, as Leis nº 8.427/1992, 10.823/2003, 11.076/2004 e

¹⁴ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 8ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 613 (EPub)

¹⁵ CHADE, Jamil. Política industrial brasileira é condenada na OMC. **O Estado de São Paulo** <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,politica-industrial-brasileira-e-condenada-na-omc,10000087734>. Acesso em 3/2/2017; LANDIM, Raquel; CUNHA, Joana. OMC condena política industrial do Brasil e pede revisão de incentivos. **Folha de São Paulo**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/11/1831528-omc-considera-ilegais-programas-da-politica-industrial-brasileira-diz-jornal.shtml>. Acesso em 3/2/2017.

¹⁶ Atualmente está em vigor o “Rota 2030”, substituto do programa “Inovar-auto”, que também contempla uma série de diretrizes e estímulos para o setor automobilístico nacional, sobretudo por meio do apoio à exportação de veículos e peças. BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Rota 2030 - Mobilidade e Logística. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/setor-automotivo/rota2030>. Acesso em 29/6/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

12.058/2009 são as principais normas a dar respaldo a duas ações governamentais específicas que chamam mais atenção: uma destinada a grandes e médios produtores, incluindo cooperativas, e outra voltada para o fortalecimento e promoção da agricultura familiar. A primeira, ocorrida no âmbito do Plano Agrícola e Pecuário, é justificada pelo governo brasileiro como maneira de garantir o abastecimento do mercado interno, geração de divisas e também de energia renovável, tendo sido destinado, no interregno 2016-2017, R\$183,8 bilhões a atividades como investimentos e financiamentos de custeio e de comercialização¹⁷. A segunda, chamada de Plano Safra da Agricultura Familiar, contempla R\$30 bilhões de crédito rural para a agricultura familiar; seguro da agricultura familiar; cerca de R\$4 bilhões em compras públicas de alimentos da agricultura familiar; R\$56 milhões para desenvolvimento da agricultura familiar por povos e comunidades tradicionais, entre outras medidas de menor custo¹⁸.

A intervenção do Brasil fomentando a agricultura é relativamente baixa quando comparada com a de outros países no mundo, o que demonstra maior atenção às regras do comércio internacional previstas pelo Acordo sobre Agricultura da OMC¹⁹. Por outro lado, o agronegócio representa cerca de 60% do total de emissões de gases de efeito estufa no território brasileiro, o que se justifica pela fermentação entérica ocorrida em bovinos, ovinos e caprinos; aplicações de fertilizantes nitrogenados; desmatamento, degradação ou conversão de solos entre atividades rurais²⁰. O apoio à agricultura familiar, a qual concretiza importantes direitos sociais e impacto ambiental de menor relevância, mostra-se proporcionalmente muito inferior àquele concedido para produtores de maior porte, os quais não são alvos de repasses ou de nenhuma

¹⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Plano Agrícola e Pecuário 2016-2017**. Brasília: MAPA/SPA, 2016, p.8.

¹⁸ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano Safra da Agricultura Familiar 2016-2017**. Disponível em http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_3/ps01.pdf. Acesso em 3/2/2017.

¹⁹ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Agricultural Policy Monitoring and Evaluation 2016**. Disponível em http://www.oecd-ilibrary.org/content/book/agr_pol-2016-en. Acesso em 5/2/2017.

²⁰ SISTEMA DE ESTIMATIVAS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA. **Estimativas de emissões de gases de efeito estufa no Brasil (CO2 e GWP)**. Disponível em <http://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2015/11/IMF-infografico-gee-setores-agro-PT-2015.png>. Acesso em 5/2/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

medida de cunho econômico a estimular, por exemplo, o recurso a tecnologias menos degradantes ou o uso mais racional do solo.

Os programas de subsídios apontados indicam que o Estado brasileiro apoia-se sobremaneira nesse subterfúgio, adotando para isso uma perspectiva estritamente econômica, cujo objetivo é nitidamente promover setores internos específicos, em detrimento de outros, e em prejuízo dos possíveis concorrentes estrangeiros. Diante disso, além de a reiteração dessa prática poder causar desgaste no equilíbrio das contas nacionais, que são protegidas por normas do direito financeiro, acarreta, muitas vezes, na discriminação de produtos estrangeiros, o que, a depender do caso concreto, pode significar deslealdade comercial tal como proscrito pelas normas do direito internacional econômico que propugnam pela aplicação do princípio da concorrência internacional, e às quais o Brasil encontra-se vinculado.

O resguardo da legalidade dos subsídios nacionais, todavia, precisa estar alicerçado na concepção de que o Direito é um sistema e, com isso, um complexo de normas diversas precisa ser cumprido. Nesse espectro, os mencionados instrumentos normativos que fundamentam legalmente os subsídios já vistos devem manter compatibilidade, outrossim, com normas que ultrapassam os vieses estritamente comerciais e financeiros. O “direito dos subsídios”, que se entende que deverá filtrar a política econômica, precisa incluir as normas constitucionais balizadoras de direitos sociais e do direito ao meio ambiente preservado, assim como os tratados internacionais de mesmo conteúdo. As práticas descritas nos setores energético, automobilístico e agrícola, entretanto, dão forte indício de que o gestor público pátrio vem se revelando incapaz de cumprir o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, pois não inclui, e quando inclui não prioriza, os direitos sociais fundamentais, que conferem vida digna à população, e nem promovem o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A modernidade jurídica, ao demandar uma atitude crítica e reflexiva sobre o *status quo*, impõe, outrossim, a incorporação de uma nova ética a orientar a racionalidade utilizada pelo Poder Público na formulação de suas políticas públicas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

das medidas que lhes dão respaldo. A lógica estritamente mercadológica demonstra imaturidade ao não respeitar a igualdade, o ser humano e a biodiversidade. Se é sabido que o contexto de formação do Estado brasileiro pautou-se na exploração irracional dos recursos naturais e na injustiça social, a responsabilidade a ser assumida pela sociedade atual passa a ser de maior profundidade e complexidade, pois precisa desempenhar papel de conciliação do modelo de produção capitalista, desigualmente consolidado, com valores que devem, inclusive, superá-lo, como é o caso dos direitos fundamentais.

A análise jurídica dos subsídios é embasada no estudo de normas nacionais e internacionais plurais. Nesse sentido, impende destacar que o direito internacional contemporâneo imprime uma nova realidade aos Estados, pois lhes retira, em grande medida, o monopólio da produção das normas. A capacidade soberana de regular diversas matérias vem sendo mitigada, e até mesmo autolimitada, em favor de instâncias internacionais, revelando um cenário jurídico em que a multiplicação de tratados é irrefutável. As normas internacionais tornam-se, portanto, obrigatórias ao Estado brasileiro a partir do momento da manifestação do seu consentimento no sentido de a elas vincular-se. Mesmo as estruturas normativas consideradas menos vinculantes, como as integrantes do chamado *soft law*, são importantes, pois além de serem mais flexíveis, muitas vezes contribuem para orientar os Estados de forma mais segura e coletivamente acordada para a aplicação de premissas embasadoras de tratados de *hard law*²¹²².

A necessidade de se estabelecer de forma clara os limites das subvenções, assim como pautar a aplicação das chamadas medidas compensatórias, minimizadoras dos

²¹ OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do *soft law* na evolução do direito internacional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 1, nº14. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012, p. 6277.

²² A incorporação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 no ordenamento jurídico brasileiro (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009, com reservas aos artigos 25 e 66) reitera as consequências jurídicas expostas. Não somente se reconheceu a *pacta sunt servanda*, princípio básico de acordo com o qual um tratado, a partir de sua entrada em vigor, é de observância obrigatória, devendo o Estado brasileiro cumpri-lo de boa fé, como também se estatuiu a impossibilidade de o Brasil alegar sua legislação interna para justificar o descumprimento de um tratado internacional. O artigo 29 da Convenção de Viena confirma a necessidade de trazer efetividade interna a um tratado ao asseverar que a obrigação internacional oriunda da celebração faz com que o Estado brasileiro deva cumpri-la em todo o seu território..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

efeitos danosos da prática às indústrias domésticas, acarretou no tratamento da matéria no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), resultante da Rodada Uruguaí, ao Anexo 1.A dos Acordos de Marraqueche. Sendo parte do Sistema Multilateral do Comércio, o ASMC integra o rol de fontes do direito internacional econômico e tem, por conseguinte, valor jurídico obrigatório para todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), inclusive o Brasil, os quais não podem alegar seu ordenamento jurídico interno como possível escusa a qualquer descumprimento da normativa internacional²³²⁴.

A Rodada Uruguaí contou, também, com a atuação do Grupo de Cairns, formado por 14 países agroexportadores, dentre eles o Brasil, que propugnavam por um comércio agrícola livre de subvenções. Esse novo cenário contribuiu para que, ao final da rodada de negociações, a regulação dos produtos agrícolas fosse integrada ao Sistema Multilateral do Comércio, por meio do Acordo sobre Agricultura (AsA). Esse acordo, embora bastante representativo para o setor, viabiliza grau de liberalização bastante inferior ao dos produtos manufaturados e consideravelmente aquém das expectativas que se criaram na época, por isso, é considerado pela doutrina como o ponto de partida do processo ainda corrente de liberalização do comércio agrícola. Mesmo assim, o AsA traz consigo uma série de regras que, juntamente com o ASMC, formulam e consolidam o arcabouço jurídico internacional central dos subsídios²⁵.

O que se pode perceber é que a regulação internacional dos subsídios, calcado no Sistema da OMC, enfoca consideravelmente em resultados econômicos, o que por si só está longe de satisfazer o conceito hodierno de desenvolvimento sustentável. O Estado brasileiro, nunca é demais lembrar, integrou importante movimento normativo

²³ CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick, **Droit international économique**. 3ed. Paris: Dalloz, 2007, p. 223-4.

²⁴ Inserido nesse contexto, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias já encontra o fundamento jurídico interno para ser devidamente aplicado pelo Brasil, haja vista ter percorrido os trâmites internos necessários para dar início à sua vigência. Por integrar os Acordos de Marraqueche, sua incorporação pelo Estado brasileiro ocorreu por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. A regulamentação necessária para conferir-lhe aplicabilidade pelo país restou a cabo do decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

²⁵ DANTAS, Adriana. **Subsídios agrícolas** – regulação internacional. São Paulo: Saraiva, 2009, p.66.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

em prol da conciliação do crescimento econômico com a consagração de direitos humanos e ambientais ao vincular-se a instrumentos internacionais como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima (CQNUMC), mais recentemente complementada pelo Acordo de Paris. Além disso, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (a Rio+20), resultante na aprovação do documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que contempla os chamados “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” e 169 diferentes metas “integradas e indivisíveis”²⁶.

Dentro de uma perspectiva sistemática, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) incorpora os diferentes valores já esboçados e prima por reger sua economia pautada em um modelo de bem-estar. As diversas normas constitucionais que conduzem a temática possuem claramente um “caráter conformador e impositivo”²⁷. Há numerosos dispositivos na CF/88 que dizem respeito aos assuntos econômicos, dentre eles destaca-se o artigo 170, a partir do qual vê-se que o engajamento na economia liberal há de ser conciliador, devendo, entre outras coisas, estar atrelado à preservação da soberania nacional, ao respeito à propriedade privada, à observância da função social da propriedade, à garantia de livre concorrência, à defesa dos direitos do consumidor, ao cuidado com o meio ambiente, à diminuição das iniquidades regionais e sociais, à busca do pleno emprego e ao tratamento mais benéfico de pequenas empresas.

No que pertine estritamente ao meio ambiente, a CF/88 incluiu sua proteção em diferentes dispositivos, o que demonstra a intenção do Poder Constituinte Originário em fazer com que a temática permeasse a vida da sociedade brasileira, impondo ao Estado brasileiro a obrigação de elaborar um filtro ambiental para todo e qualquer exercício de competência. O fato de a maior parte das normas internacionais ambientais serem classificadas como *soft law* acaba perdendo, por conseguinte,

²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em 6/2/2017.

²⁷ GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p.45.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

importância, haja vista que no topo da pirâmide normativa brasileira há compromissos jurídico-constitucionais para se assegurar o “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, tal como prescrito no art. 225. Por isso, entre outras decorrências hermenêuticas, tem-se que: a propriedade deve obedecer a função social em sua dimensão ambiental; o Estado fica com sua discricionariedade reduzida pela vinculação à norma constitucional asseguradora de solidariedade; e, a função reguladora estatal passa a ter de estar embebida na noção de cumprimento do direito fundamental de proteção ambiental²⁸.

Finalmente, mas não menos importante, os direitos sociais, incluídos na Constituição brasileira, precisam ser garantidos como reflexo da concretização da dignidade da pessoa humana, até mesmo como respeito às conquistas promovidas por movimentos sociais históricos. Neles, as expressões individual e coletiva subsistem, mas com ênfase na segunda, o que vem permitindo o processo de crescente judicialização das políticas públicas. O Estado, assim como ocorre com a preservação do meio ambiente, tem que observar os aspectos difusos de suas iniciativas em matéria social, podendo vir a ser compelido pelo Judiciário a fazê-lo em caso de contrariedade a esses valores. Não obstante seu peso normativo, os direitos sociais sofrem constantes ameaças em razão de sua relevância econômica, uma vez que a prestação de uma série de garantias compromete o orçamento público e privado²⁹. É importante, nesse sentido, que se promova a discussão do “fator custo” considerando cuidadosamente o princípio da vedação ao retrocesso, o que impõe visão ainda mais crítica a políticas estatais de repercussão econômica, mas sem nítida contribuição ao desenvolvimento social sustentável.

O tema proposto é, em suma, um questionamento da atuação do Estado a partir do sistema jurídico que o vincula. O Direito, por conseguinte, é limite da soberania e

²⁸ BENJAMIN, Antônio Hermann *apud* VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. Direito humano ao meio ambiente sadio: afirmação histórica e crítica jurídica. In: **Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses**. FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven (orgs.). Curitiba: Appris, 2013, p.114.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.214 e 284.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

deve, ou deveria, servir de filtro para a realização de qualquer política pública, sobretudo de iniciativas onerosas como os subsídios. Desse modo, fica evidente sua vinculação à área de concentração “Direito do Estado” e, mais especificamente, à linha de pesquisa “Direito, Poder e Controle”, visto que nela discute-se a relação entre o exercício do poder e regulação econômica, elementos basilares no estudo das formas de intervenção do Estado na economia.

O Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira tem atuação docente na área do Direito Econômico, desenvolvendo pesquisas em regulação econômica e concorrência, além de relacionar direito, economia e mercado, que são os alicerces da tese que se pretende desenvolver. O Prof. Dr. Fabrício Ricardo de Limas Tomio, com sua expertise em Teoria do Estado e Ciências Políticas, traria grande contribuição, entre outras coisas, na análise crítica do jogo de poder e do exercício do chamado “capitalismo de compadrio” que normalmente estão presentes na formulação de políticas subsidiadoras. O Prof. Dr. Rodrigo Luís Kanayama, por sua vez, desenvolveu sua tese de doutorado a respeito da escolha eficiente de políticas públicas, que é, como se pode ver de tudo que já se colacionou, a preocupação central da pesquisa que se deseja desenvolver a respeito do “direito dos subsídios”.

5. HIPÓTESES INICIAIS DE INVESTIGAÇÃO E PROPOSIÇÃO

A partir da compreensão e das controvérsias que envolvem a temática dos subsídios, uma série de ponderações hão de ser feitas para sua posterior confirmação, ou negação, com o aprofundamento desta pesquisa. A primeira delas é a percepção de que, muito embora já tradicional e antiga, a prática dos subsídios deve ser utilizada somente excepcionalmente, sobretudo em um Estado com o perfil do Brasil. O histórico patrimonialista, que até hoje privilegia determinadas classes em detrimento de outras, e as notórias dificuldades na gestão do orçamento público indicam fortemente que muitas medidas, que acabam por comprometer o PIB com benefícios isolados, socializam os prejuízos com toda a sociedade, razão pela qual deveriam ter sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

existência questionada.

De todo modo, a atual conformação da política econômica brasileira finda demonstrando que, não obstante a transição de governos, o Estado persiste se respaldando fortemente em isenções fiscais de todo tipo e também no custeio de crédito para diferentes setores. Assim sendo, numa perspectiva de jurídico-econômica, o Brasil, ao executar essa política fortemente subsidiadora, pode estar desrespeitando normas às quais se submete, tanto oriundas de legislação internacional como prescritas no direito interno. No direito internacional, o Brasil é signatário de importantes acordos, como o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) e o Acordo sobre Agricultura (AsA), os quais podem estar sendo descumpridos com os elevados montantes destinados a conferir vantagem comparativa ao mercado nacional. Por outro lado, após a sociedade brasileira viver um conturbado ano de 2016, no qual a higidez das contas públicas ocupou papel central no debate político, é possível que se tenha de reinterpretar com maior rigor as normas que regem o direito financeiro pátrio.

Para além da conformidade com as normas regentes do comércio internacional e das finanças pátrias, a presente pesquisa sustenta que a formulação de políticas econômicas no Brasil descumpra normas voltadas, também, aos atores econômicos, quais sejam as normas instituidoras de direitos fundamentais sociais e de preservação do meio ambiente. O gestor das políticas comerciais brasileiras aparenta orientar-se por racionalidade defasada, estritamente econômica, com base em valores que perpetuam a desigualdade e desprezam iniciativas em prol do desenvolvimento com sustentabilidade. A proteção ambiental e social, que devem alicerçar a gestão de todo e qualquer recurso público, encontra-se à margem do pensamento da política econômica brasileira, que corta recursos a direitos sociais, como ocorre com as isenções ao PIS/PASEP-importação em tempos de recrudescimento dos padrões previdenciários nacionais, e não estimula o empreendedorismo social e ambientalmente consciente, fomentando indústrias fortemente poluentes, tais como a petrolífera e a automobilística.

Desse modo, numa análise ainda propedêutica da qual a presente pesquisa pretende partir, percebe-se que o modelo intervencionista brasileiro ainda vive em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

verdadeira infância no que diz respeito à aplicação do Direito, pois despreza o necessário entrelaçamento de normas jurídicas plurais e ainda deixa de absorver uma nova ética mais inclusiva. Nesse pórtico, desnecessárias seriam novas normas que conciliassem esses conteúdos, pois eles já são trabalhados em instrumentos normativos específicos. Todavia, um Poder Público consciente de suas obrigações cogentes somente deveria estabelecer estímulos a práticas econômicas caso tivessem impacto social positivo, com obediência ao compromisso de perseguir o desenvolvimento sustentável.

É preciso que se leve sempre em conta que os industriais, empresários, agricultores e pecuaristas que buscam cumprir os paradigmas ora defendidos adotam medidas notadamente mais dispendiosas, incluindo o investimento em tecnologias mais refinadas e o comprometimento de recursos com a garantia de direitos sociais. A incorporação desses elevados gastos pode gerar indesejáveis assimetrias competitivas com relação aos que desprezam padrões socioambientais e que acabam praticando, conseqüentemente, preços mais baixos. Eis o porquê de a presente pesquisa partir, desde já, da proposição de que o Estado subsidiador tenha critérios de intervenção mais racionais, e, em razão deles, priorize as práticas que oportunizam a realização do bem comum.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS DO PROJETO

6.1 OBJETIVOS GERAIS

Apresentar uma perspectiva crítica a respeito do conjunto normativo aplicável aos subsídios, a partir de análise detida das leis internas que instrumentalizam os incentivos, contrastando-as com os parâmetros jurídicos plurais com os quais devem guardar compatibilidade. Para tanto, pretende-se elucidar, inclusive, as diversas desconfianças e controvérsias trazidas também pela ciência econômica. Por isso, além de demonstrar sua utilização prática em diversos mercados e nas modalidades de aplicação conhecidas, estudar-se-á as possíveis externalidades negativas dos subsídios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

sobretudo quando conferidos a setores precarizadores de mão de obra e depreciadores do ecossistema. Desse modo, buscar-se-á mostrar a relevância do que se chamará “subsídios para o desenvolvimento”, os quais devem abranger o crescimento econômico, mas com ênfase na concretização de uma justiça social e ambiental.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar estudo aprofundado a respeito da utilização dos subsídios, esclarecendo-se sua influência na gestão da economia, e também demonstrar que diferentes tipos de estímulos de favorecimento socioambiental são igualmente passíveis de serem conferidos por meio de subvenções. Para tanto, far-se-á necessário estudar as normas internacionais que orientam e limitam a aplicação de subsídios pelo Estado brasileiro, quais sejam o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e o Acordo sobre Agricultura, assim como analisar e os critérios nacionais de direito financeiro propugnados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, é preciso que se investigue em quais circunstâncias jurídicas as modalidades de isenção fiscal e concessão de crédito colidem com o tratado internacional cerne da problemática jurídica que se acaba de demonstrar.

Conjuntamente, procurar-se-á investigar de forma mais detida alguns dos mais importantes programas de subsídios brasileiros, demonstrando sua aplicação e efeitos em diferentes setores. A fim de realizar recorte mais preciso, analisar-se-ão os principais incentivos fiscais ao setor energético, ainda fortemente pautado na exploração de combustíveis fósseis; os subsídios concedidos à agricultura brasileira; e o auxílio à indústria automobilística nacional. Finalmente, intentar-se-á questionar, além da conformidade com o Direito posto, se os programas brasileiros incorporam uma nova racionalidade ambiental e social, buscando subverter a ótica tradicional e estritamente econômica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

7. METODOLOGIA

Lançar-se-á mão de metodologia tradicional, também denominada dedutiva, concretizada por meio do recurso a fontes primárias e secundárias, que abarcam livros sobre a temática, revistas especializadas e legislação competente, na qualidade, sobretudo, de tratados e acordos internacionais. Considerando que os subsídios envolvem a compreensão do diálogo entre Direito e Economia, será realizado estudo teórico e interdisciplinar, com a utilização da doutrina pátria e estrangeira, a fim de permitir um exame conceitual e até mesmo crítico da temática, possibilitando uma maior reflexão sobre as lacunas, imperfeições e, também, avanços a serem galgados no assunto.

8. ESTRUTURA PROVISÓRIA DO TRABALHO (PROJETO DE SUMÁRIO)

PARTE I. SUBSÍDIOS E O FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS: EFEITOS ECONÔMICOS E QUESTIONAMENTOS ÉTICOS

Capítulo 1. Os subsídios na economia

Seção 1. As formas de subsidiamento de mercados

Seção 2. Os custos de eficiência dos subsídios

Seção 3. Os danos à competitividade e à igualdade dos agentes

Capítulo 2. O “capitalismo de compadrio” e lobby

Seção 1. *Crony capitalism* e suas repercussões na engenharia social

Seção 2. Os incentivos governamentais e os grupos de poder

Capítulo 3. Subsídios e desenvolvimento sustentável

Seção 1. A intervenção do Estado na economia sob a perspectiva do “direito ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

desenvolvimento”

Seção 2. Subsídios para melhores performances ambientais e sociais

PARTE II. O “DIREITO DOS SUBSÍDIOS”

Capítulo 4. A regência dos subsídios na Organização Mundial do Comércio

Seção 1. O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

Seção 2. O Acordo sobre Agricultura e demais regras para bens agrícolas

Capítulo 5. A OCDE e as melhores práticas de intervenção via financiamento público

Seção 1. O incentivo à promoção da competitividade global

Seção 2. A necessidade de transparência e controle social

Seção 3. O enfoque e o combate aos subsídios agrícolas

Capítulo 6. Os limites e impactos dos subsídios de acordo com o Direito brasileiro

Seção 1. As balizas constitucionais para a regulação da economia nacional

Seção 2. A problemática das finanças públicas e a Lei de Responsabilidade

Fiscal

PARTE III. AS SUBVENÇÕES NO BRASIL: DESCOMPASSOS E OPORTUNIDADES

Capítulo 7. As isenções e incentivos ao setor da energia

Seção 1. Os regimes aduaneiros especiais no setor petroquímico

Seção 2. A geração de energias renováveis no Brasil e suas respectivas políticas públicas de incentivo

Capítulo 8. A intervenção estatal no setor agrícola brasileiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Seção 1. A posição preferencial do agronegócio na política econômica

Seção 2. A necessária atenção à agricultura familiar e suas externalidades positivas

Capítulo 9. O Brasil e as políticas de incentivo ao setor automobilístico

Seção 1. O Programa “Inovar-Auto” e os ilícitos ao comércio internacional

Seção 2. O “Rota 2030” e as novas escolhas do Estado brasileiro

9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades previstas para o ano de 2019

JUNHO/ NOVEMBRO	Formulação do problema e elaboração do projeto
------------------------	--

Atividades previstas para o ano de 2020

FEVEREIRO A JULHO	Levantamento bibliográfico, e pesquisa de notícias e pronunciamentos
AGOSTO A DEZEMBRO	Documentação (fichamento)

Atividades previstas para o ano de 2021

FEVEREIRO-DEZEMBRO	Redação provisória da dissertação
---------------------------	-----------------------------------

Atividades previstas para o ano de 2022

JANEIRO/FEVEREIRO	Aperfeiçoamento e modificações
MARÇO	Apresentação da redação provisória completa
ABRIL/MAIO/JUNHO	Redação final, impressão e defesa da dissertação

10. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO DO PROJETO E DA PESQUISA PROPOSTA

BARRAL, Welber. **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Plano Agrícola e Pecuário 2016-2017**. Brasília: MAPA/SPA, 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Política Econômica. **Relatório de Análise Econômica dos Gastos Públicos Federais**. Evolução dos Gastos Públicos Federais no Brasil – Uma análise para o período 2006-15. Disponível em http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/analise-economica-dos-gastos-publicos-federais/relatorio_gasto_publico_federal_site.pdf. Brasília, maio de 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Relatório “Subsídios do Tesouro Nacional ao BNDES”**. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/subsidijs-do-tesouro-nacional-ao-bndes>. Acesso em 5/2/2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano Safra da Agricultura Familiar 2016-2017**. Disponível em http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_3/ps01.pdf. Acesso em 3/2/2017.

CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 3ed. Paris: Dalloz, 2007.

CHADE, Jamil. Política industrial brasileira é condenada na OMC. **O Estado de São Paulo** <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,politica-industrial-brasileira-e-condenada-na-omc,10000087734>. Acesso em 3/2/2017.

DANTAS, Adriana. **Subsídios agrícolas** – regulação internacional. São Paulo: Saraiva, 2009.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. Direito econômico do desenvolvimento e direito humano ao desenvolvimento: limites e confrontações. In: **Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses**. FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven (orgs.). Curitiba: Appris, 2013.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha et al. **Tratado de defesa comercial: antidumping, compensatórias e salvaguardas**. São Paulo: Observador Legal, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7ed. São Paulo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Malheiros Editores, 2008.

JAPÃO. Ministério da Economia, Comércio e Indústria. Subsidies and Countervailing Measures. In.: **2006 Report on the WTO Inconsistency of Trade Policies by Major Trading Partners**. Disponível em <http://www.meti.go.jp/english/report/downloadfiles/gCT0006e.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2010.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **International Economics: theory and policy**. Boston: Pearson Education International, 2003

LANDIM, Raquel; CUNHA, Joana. OMC condena política industrial do Brasil e pede revisão de incentivos. **Folha de São Paulo**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/11/1831528-omc-considera-ilegais-programas-da-politica-industrial-brasileira-diz-jornal.shtml>

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

NUNES, António José Avelãs. **O estado capitalista e suas máscaras**. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do *soft law* na evolução do direito internacional. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 1, nº14. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em 6/2/2017.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Agricultural Policy Monitoring and Evaluation 2019**. Disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/agricultural-policy-monitoring-and-evaluation-2019_39bfe6f3-en. Acesso em 15/5/2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Exploring links between subsidies, trade and the WTO. **World trade report 2006**. Genebra: WTO, 2006.

PELLEGRINO, Carlos Roberto. **Estrutura normativa das relações internacionais**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PEÑALOZA, Rodrigo. **Microeconomia em doses: custo de eficiência do subsídio**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SÊMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Disponível em <https://medium.com/@milesmithrae/microeconomia-em-doses-custo-de-efici%C3%A2ncia-do-subs%C3%ADdio-rodrigo-pe%C3%B1aloza-16-vii-2017-23125acbd344>. Acesso em 1/7/2018

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 8ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 613 (EPub)

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SISTEMA DE ESTIMATIVAS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA. **Estimativas de emissões de gases de efeito estufa no Brasil (CO2 e GWP)**. Disponível em <http://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2015/11/IMF-infografico-geesetores-agro-PT-2015.png>. Acesso em 5/2/2017.

THOUVENIN, Jean-Marc. Les subventions et les mesures compensatoires. In: DAILLIER, Patrick, LA PRADELLE, Géraud; GHÉRARI, Habib. **Droit de l'économie internationale**. Paris: A. Pedone, 2004.

VENTURA, Victor Alencar Mayer Feitosa. Direito humano ao meio ambiente sadio: afirmação histórica e crítica jurídica. In: **Direitos humanos de solidariedade: avanços e impasses**. FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira; PETERKE, Sven (orgs.). Curitiba: Appris, 2013.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) MARIANNA PERANTONI PEREIRA, matrícula SIAPE [REDACTED], ocupante do cargo de PROFESSOR 3 GRAU, classe B - Assistente, nível 002, do quadro de pessoal do(a) UFRSA, foi admitido(a) a partir de 27/04/2016, sendo lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, em regime de Dedicção exclusiva.

Mossoró/RN, 24 de Outubro de 2022.

Código de verificação:
7aacb59a9a

Para verificar a autenticidade deste documento acesse
http://sigrh.ufersa.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Marianna Perantoni Pereira**, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], foi admitido(a) nesta Universidade em 27 de abril de 2016, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior.

Declaramos, outrossim, que o(a) servidor(a) possui de efetivo exercício prestado neste Órgão, no referido provimento, até a presente data, o tempo de contribuição de **2.386** dias, correspondente a **06** anos, **06** meses e **16** dias, entre o período de 27/04/2016 a 07/11/2022.

	Em dias
TEMPO BRUTO	2.386
Faltas	
Licenças	405
Licenças sem vencimentos	
Suspensões	
Disponibilidades	
Outras	
TEMPO LÍQUIDO	2.386

Eu, Suzana Gorette de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor(a) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e em observação a legislação vigente nesta data.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2022.

[REDAZIDA] [REDAZIDA]
Sebastião de Moraes Júnior
Diretor em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **MARIANNA PERANTONI PEREIRA**, matrícula Siape nº [REDACTED], portador(a) do CPF nº [REDACTED], ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, não possui registro até a presente data, em seu assentamento funcional, de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 24/10/2022

[REDACTED]
Antônio Frankliney Viana Faustino
Pró-Reitor Adjunto



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARIANNA PERANTONI PEREIRA**

CPF/CNPJ: [REDAZIDO]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 14:36:04 do dia 24/10/2022 , com validade até o dia 23/11/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZAGRkADgsdbqlSVQbVgm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7. NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO APROVADAS PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 2022

É importante ressaltar que o Decreto nº 9.991/2019, estabelece a obrigatoriedade de que toda e qualquer ação de desenvolvimento a ser custeada, desenvolvida e/ou apoiada pela Universidade atenda a pelo menos uma das necessidades de desenvolvimento aprovadas pelo Órgão Central SIPEC.

Assim, seguem as 94 (noventa e quatro) necessidades de desenvolvimento aprovadas para execução no ano de 2022:

NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO APROVADAS PARA EXECUÇÃO ANO 2022	
1	Ampliar os seus conhecimentos sobre práticas inclusivas na universidade para receber melhor todos os cidadãos que vem até a nossa instituição
2	Aprimorar os conhecimentos sobre Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para uma melhor proteção e uso de dados da instituição.
3	Conhecer os princípios da integridade pública para debater temas como ética, nepotismo, conflito de interesse, assédio moral e sexual e responsabilização dentro da instituição.
4	Aprender a manusear e alimentar corretamente o website da instituição bem como a utilização de ferramentas de edição de áudio e vídeo, para explorar o Marketing digital e as mídias sociais.
5	Aperfeiçoar a condução e gerenciamento de equipes para a construção de times de alta performance.
6	Adquirir conhecimentos básicos essenciais para a elaboração de projetos para expandir a atuação da universidade.
7	Aprimorar conhecimentos sobre fiscalização, análise e prestação de contas de convênios e elaboração de termos de execução descentralizados para melhorar a atuação do planejamento da instituição.
8	Conhecer os princípios e medidas da Lei de Acesso à Informação - LAI e o papel da ouvidoria na Instituição.
9	Ampliar conhecimentos na área de Engenharias
10	Aprimorar os conhecimentos em Protocolo e Cerimonial Universitário para melhor organizar os eventos institucionais.
11	Ampliar conhecimentos na área de Ciências da Saúde
12	Aprimorar e apreender conhecimento nos conteúdos e temáticas das áreas das Ciências Biológicas
13	Aprimorar o manuseio e operacionalização dos sistemas da Universidade como SIPAC, SAPIENS, SIGRH e SIGAA, para assim potencializar o uso dessas ferramentas alcançando uma maior eficiência nas atividades institucionais.
14	Qualificar e capacitar em programas de pós-graduação e ações de capacitação em áreas de natureza multidisciplinar.
15	Aprimorar o manuseio e operacionalização dos sistemas do Governo Federal como SEI e SCDP, para assim potencializar o uso dessas ferramentas alcançando uma maior eficiência nas

	atividades institucionais.
16	Atualizar conhecimentos sobre Diagnóstico por imagem em animais
17	Aprimorar os conhecimentos em Redação Oficial para assim aperfeiçoar a escrita e a formatação de documentos oficiais da instituição.
18	Melhorar a capacidade de planejamento, organização e execução das tarefas
19	Aprimorar os conhecimentos sobre os fluxos dos processos e dos procedimentos institucionais para diminuir o retrabalho dos servidores e unidades.
20	Aprimorar conhecimento sobre a gestão do tempo
21	Aprimorar conhecimentos e técnicas de mapeamento de processos para uma melhor organização e transparência dos processos e procedimentos institucionais.
22	Atualização de conhecimentos na área de gestão participativa
23	Aperfeiçoar o processo de comunicação interna e externa para reduzir o retrabalho dos servidores e aumentar a transparência dos procedimentos institucionais.
24	Aprimorar técnicas de atendimento ao público para melhor receber o público interno e externo da Instituição.
25	Aperfeiçoar o relacionamento interpessoal e a sua capacidade de gerenciar conflitos desenvolvendo assim competências socioemocionais.
26	Desenvolver conhecimentos e habilidades na área de qualidade de vida (YOGA, AYURVEDA, MEDITAÇÃO, MINDFULNESS, FITOTERAPIA, ETC)
27	Adquirir conhecimentos na área de desenvolvimento sustentável e assim possibilitar a inclusão e efetivação de práticas mais sustentáveis na Universidade
28	Aperfeiçoar os conhecimentos na área de segurança do trabalho e primeiros socorros para assim os servidores estarem preparados para atender aos riscos relacionados à saúde decorrido pelo trabalho realizado. Riscos relacionados a biossegurança, riscos elétricos, químicos, biológicos e físicos.
29	Aprimorar conhecimento em desenvolvimento de softwares
30	Aprimorar conhecimentos e discussões acerca dos atos normativos da instituição, sua aplicação prática, diretrizes a serem seguidas (resoluções, regimento, estatuto, etc.) para assim exercerem as suas atividades com maior segurança e eficiência.
31	Atualizar conhecimentos em BIM (<i>Building Information Modeling</i>)
32	Dominar a utilização de planilhas eletrônicas, tabelas dinâmicas e dashboards, com o uso de ferramentas como Excel (avançado) e <i>Power BI</i> para aperfeiçoar o cumprimento das atividades cotidianas dos TAE e Docentes.
33	Aprimorar conhecimentos sobre o processo de contratação e o gerenciamento de contratos para melhor geri-los.
34	Aprimorar os conhecimentos na área de governança, <i>compliance</i> e gestão de riscos para analisar e minimizar os riscos institucionais.
35	Aprimorar conhecimento em <i>Business Intelligence</i> .
36	Aprimorar conhecimento sobre produção textual e escrita de tese, artigos científicos e normas da ABNT
37	Atualizar conhecimentos sobre teorias da aprendizagem
38	Aprimorar conhecimento em raciocínio lógico
39	Adquirir conhecimentos sobre gestão da qualidade e sua aplicação nos mais diversos setores e atividades da instituição.
40	Desenvolver competências para Liderança e Gestão buscando aprimorar o desempenho das equipes.
41	Aprimorar os conhecimentos sobre as normas que regem a gestão de pessoas no âmbito do poder público federal.

42	Aprimorar os conhecimentos sobre a carreira dos servidores públicos federais
43	Aprimorar os conhecimentos em práticas laboratoriais, condução de experimentos, manuseio de equipamentos e manutenção deles, para gerir com qualidade e segurança os laboratórios da instituição
44	Aprimorar seus conhecimentos sobre a Missão, Visão e valores da Universidade, possibilitando o alinhamento das suas atividades com os propósitos da Instituição.
45	Desenvolver conhecimentos em psicologia organizacional para melhor atuar junto as demandas dos servidores da instituição
46	Aprimorar os seus conhecimentos em Gestão por Competência para aperfeiçoar as práticas de gestão de pessoas.
47	Ampliar conhecimentos na área de Ciências Humanas para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição.
48	Ampliar conhecimentos na área de Ciências Sociais Aplicadas para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição
49	Ampliar conhecimentos na área de Ciências Agrárias para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição
50	Ampliar conhecimentos na área de Ciências Exatas e da Terra para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição
51	Ampliar conhecimentos na área de Ciências Biológicas para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição
52	Ampliar conhecimentos na área de Linguística, Letras e Artes para uma melhor qualificação dos servidores da Instituição
53	Adquirir conhecimentos sobre plágio em pesquisa acadêmica para evitar a fraude de trabalhos acadêmicos
54	Aprimorar habilidades na utilização de ferramentas utilizadas para videoconferência para otimizar o trabalho remoto.
55	Adquirir conhecimentos sobre repositório institucional: gestão, planejamento e implementação.
56	Conhecer melhor os mecanismos e ferramentas para promover a transparência pública.
57	Adquirir conhecimentos sobre inovação e gestão de mudanças para tornar a Instituição resiliente a mudança do cenário nacional.
58	Adquirir conhecimentos sobre Administração Estratégica para aperfeiçoar as condutas da alta administração da universidade
59	Aperfeiçoar os conhecimentos na área de secretariado executivo para dar apoio aos servidores de secretarias
60	Adquirir conhecimentos sobre Gestão por Resultados para melhorar a eficiência da Instituição
61	Aperfeiçoar os conhecimentos relativos ao ensino, pesquisa, extensão e internacionalização.
62	Aprimorar conhecimentos relativos às metodologias ativas
63	Atualização de conhecimentos didático-pedagógicos no contexto da UFERSA
64	Aprimorar conhecimentos em metodologia do ensino e aprendizagem à distância e de novas tecnologias digitais no ensino superior
65	Aperfeiçoar conhecimento na área de Direito e temas transversais aos conteúdos jurídicos
66	Aperfeiçoar práticas de gestão da informação, arquivo e documentação.
67	Adquirir conhecimentos sobre a Nova Lei de Licitações para gerir melhor os processos licitatórios.
68	Adquirir experiência e fluência em Línguas estrangeiras para melhorar a comunicação interna e externa.
69	Aprofundar conhecimentos sobre a temática de gênero
70	Adquirir conhecimentos sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para promover a inclusão.

71	Aperfeiçoar conhecimentos de saúde pública, segurança do paciente para melhoria da prestação do serviço ao usuário de saúde do serviço
72	Desenvolver a escrita, a discussão e o tratamento de dados estatísticos
73	Aprimorar o uso de tecnologia da informação e tecnologias inovadoras úteis à gestão por resultados e para a aprendizagem.
74	Adquirir conhecimentos em técnicas atualizadas e sistemas em auditoria governamental para dar maior segurança aos processos de auditoria interna.
75	Desenvolver conhecimento voltados a capacitação de professores da Educação Básica
76	Obter conhecimentos técnicos avançados na área de edição, produção e designer editorial para apoiar o trabalho da editora da Universidade.
77	Aprimorar e aperfeiçoar técnicas voltadas a Administração Pública e às práticas administrativas
78	Desenvolver conhecimento no campo da prática pedagógica no ensino de Matemática
79	Conhecer e aperfeiçoar práticas e políticas públicas com foco no usuário.
80	Construir conhecimento sobre escrita, leitura e interpretação de documentos e códigos de TI.
81	Aprofundar o conhecimento na temática "Ergonomia da Atividade aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho".
82	Obter conhecimentos relacionados ao cumprimento de legislações aplicáveis ao serviço público.
83	Aperfeiçoar conhecimentos em Biblioteca Universitária
84	Aprimorar competências específicas a Assistência Social na Educação Superior ou Assistência Estudantil
85	Ampliar conhecimentos em relação à saúde mental e sua interface com o sistema educacional
86	Aprimorar conhecimentos relativos a Processos Seletivos e Concursos Públicos
87	Aprimorar os conhecimentos sobre o uso dos sistemas do governo federal
88	Aprimorar oralidade na apresentação de palestras voltadas aos assuntos relacionados ao setor de Estágios.
89	Aprimorar conhecimentos de enfermagem, saúde coletiva, segurança do paciente, desenvolvimento e auxílio em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
90	Atualizar conhecimento e habilidades no âmbito da Medicina Veterinária
91	Aprender sobre as inovações em políticas e práticas públicas com foco no usuário desenvolvidas no contexto pós pandemia.
92	Atualizar conhecimento nas diversas áreas voltadas à Gestão de Pessoas
93	Aperfeiçoar conhecimento nas áreas de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas
94	Aprofundar o conhecimento na área de Segurança do Trabalho: Ergonomia, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Primeiros Socorros, Prevenção e Combate a Incêndio, Proteção Individual e Coletiva, Acessibilidade, Qualidade de Vida no Trabalho etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Edital PROPPG N° 39/2022

Elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD – 2023)

RESULTADO FINAL

A comissão instituída pela Portaria UFERSA/CCSAH N° 16/2022, de 20 de setembro de 2022, tomando como referência o Edital PROPPG N° 39/2022 e, a documentação encaminhada a esta comissão, torna público o resultado final do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente - PQD/2023.

O (Quadro 1) apresenta o resultado definitivo da pontuação dos docentes que pretendem o afastamento para o Doutorado e o (Quadro 2) apresenta o resultado definitivo da pontuação para os docentes que pretendem o afastamento para o Estágio Pós Doutoral.

Quadro 1 – Pontuação, em ordem decrescente, dos candidatos à modalidade Doutorado

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Sara Cristina dos Santos Freires	52,0
2º	Marianna Perantoni Pereira	42,4

Quadro 2 – Pontuação, em ordem decrescente, dos candidatos à modalidade Estágio Pós Doutoral

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Mário Sérgio Falcão Maia	126,8
2º	Felipe Araújo Castro	112,8
3º	Lucas Lúcio Godeiro	98,7
4º	Daniela Faria Florencio	75,3

Mossoró - RN, 11 de outubro de 2022.

Comissão

Eder Jofre Marinho Araújo – Presidente

Tiêgo dos Santos Freitas – Membro

Yuri Gomes Paiva Azevedo – Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Marianna Perantoni Pereira**, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], foi admitido(a) nesta Universidade em 27 de abril de 2016, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior.

Declaramos, outrossim, que o(a) referido(a) servidor(a) poderá se aposentar em 22 de janeiro de 2052, na modalidade “Aposentadoria voluntária comum por pontuação” com base no Art. 4º da EC nº 103/2019 ou, em 26 de outubro de 1949 na modalidade “Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição”, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 40 da CF/1988 com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com o Art. 10 da EC nº 103/2019.

Eu, Sarah Raquel Carvalho de Oliveira Almeida, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor(a) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e em observação a legislação vigente nesta data.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2022.

[REDAZIDA]
Dhougo Aragonês Amaro da Silva
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Marianna Perantoni Pereira**, portador(a) do CPF nº [REDAZIDO], é servidor(a) do Quadro Permanente desta Universidade, admitido(a) em 27 de abril de 2016, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, com regime/jornada de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de outubro de 2022.

[REDAZIDO]
D'hougo Aragonês Amaro da Silva
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Marianna Perantoni Pereira**, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], com início do exercício em 27 de abril de 2016, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	21/06/2019 a 17/12/2019 14/12/2021 a 11/06/2022
Licença-Paternidade (Art. 208)	Sem registro
Licença à Adotante (Art. 210)	Sem registro
Lic. por motivo de doença em pessoa da família (Art. 81 I)	Sem registro
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	Sem registro
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	Sem registro
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	Sem registro
Licença para capacitação (Art. 81 V)	Sem registro
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	Sem registro
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	Sem registro
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	Sem registro
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	Sem registro
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	Sem registro
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	Sem registro
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	Sem registro

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de outubro de 2022.

[REDAZIDA] [REDAZIDA]
D'hougo Aragonês Amaro da Silva
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo VI)

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

EU, MARIANNA PERANTONI PEREIRA portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] matrícula siape nº [REDACTED], devidamente autorizado(a) pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA para realizar o curso de Doutorado em Direito, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFRSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFRSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido curso, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele curso, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do curso em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do Curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 24 de outubro de 2022.

Assinatura

[REDACTED]

Julianne Holder da Câmara Silva

CPF: [REDACTED]

Marcelo Lauar Leite

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Data da emissão: 24/10/2022

Declaro para os devidos fins que MARIANNA PERANTONI PEREIRA (CPF [REDACTED]), é aluna regularmente matriculada (matrícula número [REDACTED]) no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da UFPR, sob o número [REDACTED]. A referida aluna ingressou no Programa em 12/08/2019, com previsão para defesa da tese em 12/08/2023. Por ser verdade firmo a presente declaração.

MARCOS LIKIO NOGAWA
Secretaria do Programa de Pós Graduação em
DIREITO



Nome: MARIANNA PERANTONI PEREIRA			Documento: 06133685417
Data de Nascimento: [REDACTED]	Sexo: Feminino	Naturalidade: Petrópolis/RJ	
Filiação: [REDACTED]			

Curso: Doutorado em DIREITO	Data de Matrícula: 12/08/2019	Previsão de Titulação: 12/08/2023
Curso Reconhecido pelo Parecer nº 487/2018, D.O.U de 18/03/2019		
Área de Concentração: DIREITO DO ESTADO	Linha de Pesquisa: DIREITO, PODER E CONTROLE	
Lingua Estrangeira: Inglês, Francês		
Orientador: EGON BOCKMANN MOREIRA		
Titulo da tese:		

HISTÓRICO ESCOLAR

Data de emissão: 24/10/2022

Código	Disciplina - Turma	CH/CR	Conceito	Frequência (%)	Per./Ano	Docente
Obrigatórias						
DIRE-7062	TEORIA GERAL DO DIREITO - DINTER UERN - PROF. KATYA KOZICKI E PROF. SERGIO STAUT	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2019	KATYA KOZICKI, SÉRGIO SAID STAUT JUNIOR
DIRE-7060	TEORIA DO ESTADO - DINTER UERN/UFPR - PROF. FABRICIO TOMIO	45/3	9.0/A	100	2º Sem./2019	FABRICIO RICARDO DE LIMAS TOMIO
DIRE-7039	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA - DINTER UERN/UFPR-Luis Fernando Lopes Pereira e Taysa Schiocchet	30/2	10.0/A	100	1º Sem./2020	LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA, TAYSA SCHIOCCHET
DIRE-7028	FILOSOFIA DO DIREITO - DINTER UERN/UFPR-Emerson Gabardo e Eneida Desiree Salgado	45/3	9.6/A	100	1º Sem./2020	EMERSON GABARDO, ENEIDA DESIREE SALGADO
Eletivas						
DIRE-7035	HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO - DINTER UERN/UFPR - PROF. LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2019	LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA
DIRE-7027	ESTUDOS COMPLEMENTARES II - DINTER UERN - PROF. PAULO OPUSZKA - TRABALHO E ECONOMIA	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2019	PAULO RICARDO OPUSZKA
DIRE-7047	NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO CIVIL - DINTER UERN/UFPR-Ana Carla Harmatiuk Matos	45/3	9.7/A	100	1º Sem./2020	ANA CARLA HARMATIUK MATOS
DIRE-7005	CRÍTICA DO DIREITO CONSTITUCIONAL MODERNO - DINTER UERN/UFPR-Estefania Maria de Queiroz Barbosa e Vera Karam de Chueiri	45/3	10.0/A	100	1º Sem./2020	ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, VERA KARAM DE CHUEIRI
DIRE-7055	REGULAÇÃO PÚBLICA DA ECONOMIA - E-Egon Bockmann Moreira	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2020	EGON BOCKMANN MOREIRA
DIRE-7048	PRÁTICA DE DOCÊNCIA EM DIREITO I - E-Luis Fernando Lopes Pereira	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2020	EGON BOCKMANN MOREIRA
DIRE-7040	NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO - DINTER UERN/UFPR-Angela Cassia Costaldello e Rodrigo Luis Kanayama	45/3	10.0/A	100	2º Sem./2020	ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO, RODRIGO LUÍS KANAYAMA
Créditos de Disciplinas para Titulação (necessários/concluídos) - Obrigatórias: 11/11 Eletivas: 19/21 Total: 30/32						

Resolução no. 32/17 - CEPE Conceito: A = Excelente (9.0 a 10.0) B = Muito Bom (8.0 a 8.9) C = Bom (7.0 a 7.9) D = Insuficiente (0.0 a 6.9)

MARCOS LIKIO NOGAWA

Secretaria do Programa de Pós Graduação em

DIREITO



Emitido em 07/11/2022

REQUERIMENTO Nº 2916/2022 - DIAP (11.01.38.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2022 14:42)

MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SECOR (11.01.38.05.03)

Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2916**, ano: **2022**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **26/12/2022** e o código de verificação: **e02681b851**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DESPACHO Nº 6075/2022 - DCSA (11.01.00.09.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de dezembro de 2022.

DESPACHO FAVORÁVEL

Na oitava reunião ordinária do DCSA, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia departamental **aprovou por unanimidade** o pedido de afastamento para doutoramento feito pela professora **Marianna Perantoni Pereira**. Sem mais, será encaminhado para o Conselho de Centro.

(Assinado digitalmente em 05/01/2023 19:20)
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DCSA (11.01.00.09.02)
Matrícula: ██████████

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6075**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/12/2022** e o código de verificação: **dfd9638b25**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

DESPACHO Nº 164/2023 - CCSAH (11.01.00.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 18 de janeiro de 2023.

Na Primeira Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, realizada no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e três, o Conselho **aprovou, por unanimidade**, o pedido de afastamento para doutoramento feito pela professora **Marianna Perantoni Pereira**.

(Assinado digitalmente em 18/01/2023 14:47)

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCSAH (11.01.00.09)

Matrícula: ██████████

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **164**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **18/01/2023** e o código de verificação: **c59b5e5305**

RESOLUÇÃO Nº 4/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre os requisitos para qualificação, defesa e titulação no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD–UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD–UFPR),

RESOLVE:

Art. 1º – Os exames de qualificação e de defesa vinculados aos trabalhos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão realizados em sessão pública, divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pela Secretaria do Programa, podendo ser realizados, excepcionalmente, em sessão fechada, mediante autorização prévia e expressa do Colegiado do Programa, fundamentada em necessário sigilo legal aplicável ao trabalho a ser qualificado ou defendido.

§ 1º – As sessões públicas de qualificação e de defesa serão realizadas presencialmente, admitida sua realização parcialmente remota, mediante plataforma de comunicação eletrônica, desde que:

I – aprovada previamente, mediante parecer com justificativas à realização parcialmente remota, pelo Colegiado do Programa;

II – a participação de docentes pertencentes ao quadro de servidores da Universidade Federal do Paraná (UFPR), lotados no mesmo *campus* do Programa, ocorra de modo presencial.

§ 2º – Os exames de qualificação serão reservados e obrigatórios aos candidatos discentes do Doutorado e deverão ocorrer, no máximo, até seis meses antes do prazo para exame de defesa de tese.

§ 3º – Previamente à solicitação de exame de qualificação, no caso do Doutorado, ou de defesa, no caso do Mestrado, deverão estar integralizados todos os créditos individuais exigidos pelo Programa, com notas/conceitos devidamente atribuídos, no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA-UFPR©), a cada disciplina cursada e evento realizado, inclusive quanto à produção e publicação acadêmicas dispostas em resolução específica do Programa.

§ 4º – Previamente à solicitação de exame de qualificação, no caso do Doutorado, ou de defesa, no caso do Mestrado, o candidato deverá se certificar de que seu nome completo e documento de identificação (cédula de identidade emitida pelas unidades federativas, ou eventual documento nacional unificado que venha substituí-la, para brasileiros, e Registro Nacional de Estrangeiros, para estrangeiros com residência temporária ou permanente no território do Brasil) estão corretamente informados e validados no cadastro mantido pela Secretaria do Programa e no SIGA-UFPR©.

Art. 2º – A solicitação de exame de qualificação deverá ser realizada, com indicação de composição da respectiva banca de avaliação, pelo professor orientador, mediante o SIGA-UFPR®, até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 1º – A Secretaria do Programa será responsável pela validação da solicitação de exame de qualificação.

§ 2º – O candidato deverá encaminhar, após anuência do professor orientador e a endereço de *email* específico da Secretaria do Programa, arquivo PDF contendo o texto atualizado do trabalho que será objeto da qualificação, até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 3º – O candidato deverá encaminhar, após anuência do professor orientador e aos membros da banca de exame de qualificação, exemplar impresso ou em arquivo informático, a critério de cada membro examinador, contendo o texto atualizado do trabalho que será objeto da qualificação, até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 4º – O texto do trabalho deverá ser redigido em língua portuguesa ou, após aprovação pelo Colegiado do Programa, em língua estrangeira, sendo obrigatório constar, em qualquer caso, título, resumo e palavras-chave em língua portuguesa e inglesa.

§ 5º – As bancas de exame de qualificação deverão ser compostas por pelo menos três doutores, sendo um deles, pelo menos, externo à UFPR, assim não considerado o servidor aposentado ou inativo da Universidade, exceto nos casos em que este exerça atividade acadêmica ou equivalente em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, e sendo vedada a participação, como membro da banca, do professor orientador, que poderá participar da sessão, sem direito a voto.

§ 6º – O candidato à qualificação disporá de até 30 (trinta) minutos para exposição sumária do trabalho, a qual será seguida pela arguição individual, por igual período, pelos membros da banca, e então pela resposta do candidato a cada arguição, pelo mesmo período.

§ 7º – A decisão da banca, em conformidade com a maioria de seus membros, considerará fundamentadamente a exposição do candidato, o conteúdo, a forma e a redação do trabalho elaborado, bem como a razoabilidade, a viabilidade e a originalidade da tese apresentada pelo candidato, indicando a aprovação ou não do candidato na qualificação, sem atribuição de nota ou conceito.

§ 8º – A Secretaria do Programa, ao ser informada da decisão pela aprovação do candidato, encaminhará eletronicamente, aos membros da banca, o termo de aprovação e a ata do exame de qualificação, para assinaturas.

§ 9º – A Secretaria do Programa, ao ser informada da decisão pela não aprovação do candidato, dará ciência do fato à Coordenação do PPGD–UFPR, que então concederá prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização do exame original e limitados a, no máximo, quatro meses antes do prazo para exame de defesa de tese, para realização de novo exame de qualificação, sendo vedada a alteração do tema de pesquisa e mantidos os demais procedimentos previstos ao exame original.

§ 10 – A não realização do segundo exame, ou a não aprovação nesse exame, implicará a não aprovação definitiva do candidato, que será desligado do PPGD–UFPR, após homologação, pelo Colegiado do Programa, do resultado informado pela Coordenação do PPGD–UFPR.

Art. 3º – A solicitação de exame de defesa de tese (Doutorado) ou de dissertação (Mestrado) deverá ser realizada, com indicação de composição da respectiva banca de avaliação, pelo professor orientador, mediante o SIGA-UFPR®, até 30 (trinta) dias antes do exame e do prazo regimental para defesa, devendo ser precedida pelo envio ao Colegiado

do Programa, pelo professor orientador, de arquivo PDF contendo o texto atualizado do trabalho que será objeto da defesa.

§ 1º – A Secretaria do Programa será responsável pela validação da solicitação de exame de defesa.

§ 2º – O candidato deverá encaminhar, após anuência do professor orientador e a endereço de *email* específico da Secretaria do Programa, arquivo PDF contendo o texto atualizado do trabalho que será objeto da defesa, até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 3º – O candidato deverá encaminhar, após anuência do professor orientador e aos membros da banca de exame de qualificação, exemplar impresso ou em arquivo informático, conforme a solicitação de cada membro examinador, contendo o texto atualizado do trabalho que será objeto da defesa, até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 4º – O texto do trabalho deverá ser redigido em língua portuguesa ou, mediante aprovação prévia pelo Colegiado do Programa, em língua estrangeira, sendo obrigatório constar, em qualquer caso, título, resumo e palavras-chave em língua portuguesa e inglesa, e deverá seguir os preceitos estabelecidos pelo manual de normalização institucional¹ ou pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes.

§ 5º – As bancas de exame de defesa de dissertação serão presididas pelo professor orientador, o qual não terá direito a voto, e deverão ser compostas por pelo menos dois outros doutores, sendo um deles, pelo menos, externo ao PPGD–UFPR, assim não considerado o servidor aposentado ou inativo do Programa, exceto nos casos em que este exerça atividade acadêmica ou equivalente em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 6º – As bancas de exame de defesa de tese serão presididas pelo professor orientador, o qual não terá direito a voto, e deverão ser compostas por pelo menos três outros doutores, sendo dois deles, pelo menos, externos ao PPGD–UFPR, e um deles, pelo menos, externo à UFPR, assim não considerado, em um e outro caso, o servidor aposentado ou inativo do Programa ou da UFPR, exceto nos casos em que este exerça atividade acadêmica ou equivalente em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 7º – O candidato à defesa disporá de até 30 (trinta) minutos para argumentação acerca do trabalho, a qual será seguida pela arguição individual, por igual período, pelos membros da banca, e então pela resposta do candidato a cada arguição, pelo mesmo período.

§ 8º – A decisão da banca considerará fundamentadamente a argumentação do candidato, o conteúdo, a forma e a redação do trabalho elaborado, bem como a razoabilidade, a viabilidade e a originalidade da tese ou da dissertação defendidas pelo candidato, indicando a aprovação ou não do candidato na defesa, sem atribuição de nota ou conceito.

§ 9º – Havendo discordância entre os membros avaliadores da banca, prevalecerá a avaliação do membro externo à UFPR ou, no caso de os membros serem todos externos, a avaliação concordante da maioria deles.

§ 10 – A Secretaria do Programa, ao ser informada da decisão pela aprovação do candidato, encaminhará eletronicamente, aos membros da banca, o termo de aprovação e a ata do exame de defesa, para assinaturas.

§ 11 – A Secretaria do Programa, ao ser informada da decisão pela não aprovação do candidato, dará ciência do fato à Coordenação do Programa, que então procederá ao

¹ Manual vigente quando da publicação desta Resolução: MANUAL DE NORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CIENTÍFICOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. Vilma Machado *et al.* Curitiba: Ed. UFPR, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330>. Acesso em: 13 maio 2022.

desligamento, do PPGD–UFPR, do candidato não aprovado, após homologação, pelo Colegiado do Programa, da decisão da banca de defesa.

§ 12 – O discente deverá anexar, via acesso pessoal, no SIGA-UFPR®, em formato PDF e em até 60 dias após a defesa, a versão corrigida do trabalho aprovado, a qual deverá contemplar as correções indicadas pela banca e aprovadas pelo orientador, podendo-se prorrogar o prazo de encaminhamento uma única vez, por igual período e mediante solicitação justificada do discente, anuída pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 13 – A versão corrigida será encaminhada pela Secretaria do Programa à biblioteca institucional, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§ 14 – A solicitação de eventuais ajustes e correções realizada pela biblioteca institucional será encaminhada pela Secretaria do Programa ao discente, sendo a ele concedido o prazo improrrogável de 30 dias para atendimento da solicitação.

§ 15 – A versão final do trabalho, em formato PDF e contemplando a solicitação da biblioteca, deverá ser encaminhada pelo discente aos membros da banca de avaliação de defesa e anexada, via acesso pessoal, no SIGA-UFPR®, devendo então a Secretaria do Programa providenciar o envio à biblioteca e a publicação do trabalho na página de internet do Programa, ressalvada a hipótese de sigilo prevista no art. 1º, *caput*, desta Resolução.

§ 16 – O não atendimento, pelo discente, dos prazos definidos para entrega da versão final do trabalho tornará sem efeito o rito de defesa, implicando a perda do direito à titulação e ao respectivo diploma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa e revogando-se os artigos 52 a 61 do Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD–UFPR) e a Resolução nº 02/2008 PPGD–UFPR.



Emitido em 12/07/2022

RESOLUÇÃO Nº 89/2022 - PROPPG (11.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 17:03)

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **89**, ano: **2022**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de verificação: **06fc5ee60d**



PARECER DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DOCENTE
(Pós-Graduação Stricto Sensu)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
Nº PROCESSO: 23091.020674/2022-27 DATA DA SOLICITAÇÃO: 07/11/2022 REGIME: INTEGRAL SOLICITANTE: MARIANNA PERANTONI PEREIRA SETOR/DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CENTRO/CAMPUS: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO
OBJETIVO: DOUTORADO PERÍODO: 05/02/2023 a 12/11/2023 PAÍS: BRASIL CIDADE: CURITIBA-PR INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSIDERAÇÕES (Conforme Resolução CONSUNI 03/2018)
CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (Página 7); CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Detalhado (Páginas 8 a 29); CONSIDERANDO o Termo de Declaração e Compromisso (Página 42); CONSIDERANDO a Declaração de matrícula (Página 43); CONSIDERANDO o Histórico Escolar (Página 44); CONSIDERANDO o Parecer favorável da Chefia de Departamento (Página 46); CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho de Centro (Página 47); CONSIDERANDO o predisposto nos § 12 a § 14 do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 4/2022, de 12 de julho de 2022 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná;
OBSERVAÇÕES
PARECER PROPPG
A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer FAVORÁVEL ao pedido do servidor docente MARIANNA PERANTONI PEREIRA , pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas, Campus Mossoró, para continuar o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba-PR, no período de 05/02/2023 a 12/11/2023 . Ressaltamos que a conclusão do doutorado permitirá a maior qualificação do quadro docente da UFERSA. <p style="text-align: right;">Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2023.</p> <div style="text-align: center;"> Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação</div>



Emitido em 24/01/2023

PARECER Nº 23/2023 - PROPPG (11.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 17:12)

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: ██████████

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de verificação: **89998be2d2**



PARECER DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DOCENTE
(Pós-Graduação Stricto Sensu)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
Nº PROCESSO: 23091.020674/2022-27 DATA DA SOLICITAÇÃO: 07/11/2022 REGIME: INTEGRAL SOLICITANTE: MARIANNA PERANTONI PEREIRA SETOR/DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CENTRO/CAMPUS: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO
OBJETIVO: DOUTORADO PERÍODO: 05/02/2023 a 12/09/2023 PAÍS: BRASIL CIDADE: CURITIBA-PR INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSIDERAÇÕES (Conforme Resolução CONSUNI 03/2018)
CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (Página 7); CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Detalhado (Páginas 8 a 29); CONSIDERANDO o Termo de Declaração e Compromisso (Página 42); CONSIDERANDO a Declaração de matrícula (Página 43); CONSIDERANDO o Histórico Escolar (Página 44); CONSIDERANDO o Parecer favorável da Chefia de Departamento (Página 46); CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho de Centro (Página 47); CONSIDERANDO o predisposto nos § 12 a § 14 do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 4/2022, de 12 de julho de 2022 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná;
OBSERVAÇÕES
De acordo com o Art. 26 da Resolução 03/2018/CONSUNI e seu § 1º, o prazo, após a conclusão do curso, para o (a) docente se apresentar a sua Unidade Acadêmica é de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa. “§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu a data da defesa da dissertação ou tese.”
PARECER PROPPG
A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer FAVORÁVEL ao pedido do servidor docente MARIANNA PERANTONI PEREIRA , pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas, Campus Mossoró, para continuar o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba-PR, no período de 05/02/2023 a 12/09/2023 . Ressaltamos que a conclusão do doutorado permitirá a maior qualificação do quadro docente da UFERSA. <p style="text-align: right;">Mossoró-RN, 25 de janeiro de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação</p>



Emitido em 25/01/2023

PARECER Nº 25/2023 - PROPPG (11.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 14:28)

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2023**,
tipo: **PARECER**, data de emissão: **25/01/2023** e o código de verificação: **f8e9835f78**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 357/2023 - DDP (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2023.

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente Marianna Perantoni Pereira, SIAPE [REDACTED], pertencente ao Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas (DCSA) vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, com a finalidade de realizar Doutorado em Direito do Estado, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento da servidora para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que a servidora requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitada a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 9.991/2019.

03. No entanto, conforme § 2º, art 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003 /2018, os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento, cabendo ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, **bem como a comunicar essa informação em parecer emitido pelo Centro, conforme preceitua inciso II, § 2º, art 9º da Resolução.**

04. Cumpre-nos informar que em parecer emitido pelo Centro de Ciências Sociais e Aplicadas não consta a informação sinalizada no parágrafo acima. Por essa razão devolvemos o processo ao Centro para retificação de Parecer.

05. Outrossim, conforme art. 12 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, o afastamento para qualificação em nível de pós-graduação dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento e a não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução. Dessa forma,

considerando que o requerimento da servidora pleiteia o início do afastamento para 12/01/2023 e a mesma protocolou o processo em 07/11/2022, não respeitando o prazo supracitado, solicitamos a retificação do Requerimento.

05. Após a retificação dos documentos, solicita-se o retorno do presente processo a esta Divisão.

(Assinado digitalmente em 27/01/2023 16:20)
CAMILA DE SOUZA FILGUEIRA DANTAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SCA (11.01.04.04.02)
Matrícula: ██████████

(Assinado digitalmente em 27/01/2023 16:49)
LUIZ FRANCISCO DA SILVA SOUZA FILHO
DIRETOR
DDP (11.01.04.04)
Matrícula: ██████████

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **357**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/01/2023** e o código de verificação: **65db39230c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

PARECER Nº 41/2023 - CCSAH (11.01.00.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 30 de janeiro de 2023.

Na Primeira Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, realizada no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e três, o Conselho **aprovou, por unanimidade**, o pedido de afastamento para doutoramento feito pela professora **Marianna Perantoni Pereira**.

Em conformidade com o § 2º do art 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, o afastamento professora **Marianna Perantoni Pereira** não excederá 30% (trinta por cento) do do grupo de docentes que atuam no mesmo curso de graduação.

Sem mais, encaminho o parecer para as demais providências administrativas.

(Assinado digitalmente em 30/01/2023 09:28)

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCSAH (11.01.00.09)

Matrícula: ██████████

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/01/2023** e o código de verificação: **e542b561be**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 433/2023 - DDP (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2023.

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente Marianna Perantoni Pereira, SIAPE [REDACTED], pertencente ao Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas (DCSA) vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, com a finalidade de realizar Doutorado em Direito do Estado, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba.

02. Em Requerimento de solicitação, a docente pleiteou a sua licença para iniciar em **12 de janeiro de 2023**. Dessa forma, considerando o art. 12 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, o qual versa sobre o afastamento para qualificação em nível de pós-graduação ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento e a não observância desse prazo ocasionar o retorno do processo ao Centro para adequação aos termos, retornamos o processo ao Centro. No entanto, essa retificação em questão, não foi feita.

03. Desse modo, a fim de não prejudicar a docente e atrasar o andamento do processo, opinamos pelo **deferimento** do pleito, considerando o **período de 05 de fevereiro de 2023 a 12 de agosto de 2023**.

04. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 9.991/2019.

05. Por fim, o Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas, o Centro de Ciências Sociais e Aplicadas e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente.

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para apreciação e deliberação.

(Assinado digitalmente em 31/01/2023 15:06)
CAMILA DE SOUZA FILGUEIRA DANTAS

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

SCA (11.01.04.04.02)

Matrícula: [REDACTED]

(Assinado digitalmente em 31/01/2023 15:08)
LUIZ FRANCISCO DA SILVA SOUZA FILHO

DIRETOR

DDP (11.01.04.04)

Matrícula: [REDACTED]

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
433, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **31/01/2023** e o código de verificação: **9af8a7615d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

DESPACHO Nº 462/2023 - CPPD (11.01.26)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 01 de fevereiro de 2023.

01. A solicitação constante neste processo administrativo feita pela servidora docente **Marianna Perantoni Pereira**, matrícula SIAPE nº [REDAZIDA], trata-se do requerimento de afastamento para qualificação docente em nível de doutorado no país.

02. Conforme o Art. 12. da Resolução Consuni/Ufersa Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, a manifestação de intenção de afastamento deve ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento. Além disso, de acordo com o Art. 13, VIII, da referida resolução, deve ser juntado ao processo o termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado. Ou, se for o caso, deverá ser descrito no parecer do Centro que haverá contratação de professor substituto.

03. Analisando a documentação anexa, observou-se que o que se segue:

- O processo foi cadastrado em 26/12/2022, e a docente solicita afastamento a partir de 12/01/2023 (conforme consta no Check-List). Considerando o prazo de 90 (noventa) dias, sugerimos que seja anexado a este processo um novo Check-list, considerando a data inicial do afastamento de 26/03/2023; Também deverá ser anexado a este processo um novo Parecer do Centro mencionando o período do afastamento;
- Não consta no Parecer do centro a informação que haverá contratação de professor substituto, bem como não há o termo de compromisso de docentes que assumirão as disciplinas. Portanto, deverá ser anexado a este processo o termo de compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas ou um novo parecer do centro informando que haverá contratação de substituto.

04. Seguindo o determinado no Art. 15, § 1º, da referida resolução, retornamos este processo à unidade de lotação da docente para que sejam tomadas as devidas providências. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado novamente à PROPPG, PROGEPE e CPPD para reapreciação.

(Assinado digitalmente em 01/02/2023 12:21)

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

PROFESSOR 3 GRAU

BIC (11.01.00.07.04)

Matrícula: [REDAZIDA]

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **462**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/02/2023** e o código de verificação: **5d0fa80206**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

DESPACHO Nº 535/2023 - CCSAH (11.01.00.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2023.

Em resposta ao despacho n. 462/2023 da CPPD, que trata do processo de afastamento da docente Marianna Perantoni Pereira, informo que:

1) *Existe um processo de seleção de professor substituto vigente e com candidatos aprovados. Trata-se do Edital de Processo Seletivo para Professor Substituto da Ufersa n. 38/2022. Dessa forma, o curso de Direito contará com candidato/a aprovado em Processo Seletivo.*

2) *Com relação ao início do período de afastamento, e em atenção à correção já insita no Processo e feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer do dia 25/01), considera-se o prazo de afastamento de 5 de fevereiro. Isso porque o pedido foi protocolado junto ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) no dia 7/11/2022, sendo o mesmo aprovado em reunião departamental no dia 30/11/2022. Ou seja, foi somente o cadastramento junto ao SIPAC que ocorreu dia 26/12/2022, entretanto o protocolo do pedido e início de sua tramitação ocorreram bem antes, como dito, no dia 7 de novembro. Daí o porquê da retificação acertada da PROPPG para que o afastamento se inicie dia 5 de fevereiro de 2023.*

Dessa forma, reforço que (1) tem processo seletivo substituto vigente com candidatos /as aprovados/as e (2) o período de protocolo aconteceu no mês de novembro (07/11/2022).

Por fim, encaminhamento para as demais instâncias para que possam dar as devidas providências e encaminhamentos.

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 18:28)

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCSAH (11.01.00.09)

Matrícula: ██████████

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 535, ano: 2023, tipo: DESPACHO, data de emissão: 03/02/2023 e o código de verificação: 0e1afb0260



Departamento de...



eu 7 de nov. de 2022



para Departamento ^

De Marianna Perantoni Pereira

Para Departamento de Ciências Sociais Aplicadas DCSA
- UFERSA

Data 7 de nov. de 2022 23:10

Professora,

Me desculpa importuná-la, mas seria possível inserir meu pedido de afastamento na pauta desta reunião?

Agradeço desde já!



Processo -
Solicitação de a...



PDF

← Responder

→ Encaminhar

Complementos disponíveis:





Emitido em 07/11/2022

E-MAIL Nº 689/2022 - PROPPG (11.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/02/2023 18:06)

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **689**, ano: **2022**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **06/02/2023** e o código de verificação: **8a686dea05**



PARECER DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DOCENTE
(Pós-Graduação Stricto Sensu)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº PROCESSO: 23091.020674/2022-27

DATA DA SOLICITAÇÃO: 07/11/2022

REGIME: INTEGRAL

SOLICITANTE: MARIANNA PERANTONI PEREIRA

SETOR/DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CENTRO/CAMPUS: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

OBJETIVO: DOUTORADO

PERÍODO: 05/02/2023 a 12/09/2023

PAÍS: BRASIL

CIDADE: CURITIBA-PR

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONSIDERAÇÕES (Conforme Resolução CONSUNI 03/2018)

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (Página 7);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Detalhado (Páginas 8 a 29);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração e Compromisso (Página 42);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula (Página 43);

CONSIDERANDO o Histórico Escolar (Página 44);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Chefia de Departamento (Página 46);

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho de Centro (Página 47);

CONSIDERANDO o predisposto nos § 12 a § 14 do art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 4/2022, de 12 de julho de 2022 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná;

CONSIDERANDO o Despacho da DDP (Páginas 60 e 61);

CONSIDERANDO o Despacho da CPPD (Página 62);

CONSIDERANDO o novo Despacho do CCSAH (Página 63);

CONSIDERANDO o e-mail da interessada encaminhando a documentação à unidade de lotação (Página 64).

OBSERVAÇÕES

Esta pró-reitoria decidiu por conceder o afastamento da docente a partir de 05/02/2023 tendo como base a data em que a interessada deu entrada na solicitação junto à sua unidade de lotação, isto é, em 07 de novembro de 2022, conforme e-mail verificável na página 64, uma vez que não é atribuição dela protocolar o requerimento no SIPAC. Quanto à data de término do afastamento, foram tomados por base a Declaração de matrícula da interessada junto ao programa em que está vinculada (Página 43), na qual há previsão de defesa da tese para 12/08/2023 e o Art. 26 da Resolução 03/2018/CONSUNI. De acordo com o dispositivo, o prazo, após a conclusão do curso, para o (a) docente se apresentar a sua Unidade Acadêmica é de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa. “§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu a data da defesa da dissertação



ou tese.” Considerando que o instituto do afastamento para qualificação em nível de doutorado pode chegar a 48 meses e que a docente usará poucos meses desse tempo total, optou-se pelo prazo cabível dentro da Resolução 03/2018/CONSUNI que lhe fosse mais favorável.

PARECER PROPPG

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido do servidor docente **MARIANNA PERANTONI PEREIRA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas, Campus Mossoró, para continuar o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba-PR, no período de **05/02/2023 a 12/09/2023**. Ressaltamos que a conclusão do doutorado permitirá a maior qualificação do quadro docente da UFERSA.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2023.


Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação





Emitido em 06/02/2023

PARECER Nº 67/2023 - PROPPG (11.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/02/2023 18:51)

MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **67**, ano: **2023**,
tipo: **PARECER**, data de emissão: **06/02/2023** e o código de verificação: **5973671976**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 623/2023 - DDP (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 08 de fevereiro de 2023.

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente Marianna Perantoni Pereira, SIAPE [REDACTED], pertencente ao Departamento de Ciências Sociais e Aplicadas (DCSA) vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, com a finalidade de realizar Doutorado em Direito do Estado, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba.

02. Ratificando o DESPACHO Nº 433 / 2023 - DDP (11.01.04.04), **opinamos pelo** pelo **deferimento** do pleito, considerando **o período de** 05 de fevereiro de 2023 a 12 de agosto de 2023.

03. A data inicial teve por base a data em que a interessada deu entrada na solicitação junto à sua unidade de lotação e a data final foi considerada de acordo com a data prevista para conclusão em histórico apresentado (fl 42) do Requerimento (Ordem 1).

06. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para apreciação e deliberação.

(Assinado digitalmente em 08/02/2023 15:58)
CAMILA DE SOUZA FILGUEIRA DANTAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SCA (11.01.04.04.02)
Matrícula: [REDACTED]

(Assinado digitalmente em 08/02/2023 16:03)
LUIZ FRANCISCO DA SILVA SOUZA FILHO
DIRETOR
DDP (11.01.04.04)
Matrícula: [REDACTED]

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **623**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/02/2023** e o código de verificação: **c7832cee2b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

DESPACHO Nº 639/2023 - CPPD (11.01.26)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 09 de fevereiro de 2023.

Analisando a solicitação constante neste processo administrativo feita pela servidora docente Marianna Perantoni Pereira, matrícula Siape nº [REDACTED], de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba-PR, e considerando a documentação anexa, bem como o Despacho da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/Progepe, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA - e o Despacho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se este processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

(Assinado digitalmente em 09/02/2023 10:18)

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

PROFESSOR 3 GRAU

BIC (11.01.00.07.04)

Matrícula: [REDACTED]

Processo Associado: 23091.020674/2022-27

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **639**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/02/2023** e o código de verificação: **2babc2af82**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; o Regimento da Ufersa; a Resolução Consuni/Ufersa nº 003, de 25 de junho de 2018; o Processo nº 23091.020674/2022-27; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o afastamento da servidora docente Marianna Perantoni Pereira, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de realizar Doutorado em Direito do Estado, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, em Curitiba/PR, no período de 26 de março de 2023 até 12 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA REITORA, PROFESSORA DOUTORA
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA,**

Processo Administrativo nº 23091.020674/2022-27

MARIANNA PERANTONI PEREIRA, servidora docente já devidamente qualificada no requerimento do processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o encaminhamento aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI/UFERSA) em sede de sua 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2023, no sentido de modular o início do período de seu afastamento para qualificação para iniciar-se dia 26 de março de 2023, interpor:

**PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Com fundamento no Regimento da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), que assim dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 27. O Consuni reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o intervalo máximo entre as reuniões ordinárias de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado **deverão ser convocadas pelo(a) Reitor(a)** ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. (destaque acrescido)

(...)

Art. 58. Compete ao Reitor(a):

(...) XV - encaminhar ao Consuni recursos de servidores e discentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, pelo Estatuto da Ufersa, por este Regimento e pelas deliberações do Consad, Consepe e Consuni;

Motivam o presente pedido, Excelentíssima, os chamados *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, assim designadas juridicamente as situações em que, caso o provimento do direito pleiteado seja retardado, restará ameaçada a própria pretensão. Isso porque, de acordo com as regras do curso de doutorado da requerente, a data para depósito da versão de sua tese que será apreciada pela banca é o dia 12 de julho. Considerando que as atividades do semestre letivo encerram-se no fim do mês de maio, e que o trâmite administrativo da solicitação de afastamento já dura, aproximadamente, 109 dias, faz-se imprescindível que o CONSUNI/UFERSA aprecie o pedido de reconsideração em anexo o quanto antes, o que permitirá, se assim for decidido, o afastamento imediato da servidora docente.

Roga-se, outrossim, que seja encaminhado aos Conselheiros, o pedido de reconsideração em anexo.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Marianna Perantoni Pereira

██████████



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE: MARIANNA PERANTONI PEREIRA

REQUERIDO: CONSUNI/UFERSA

Processo Administrativo nº 23091.020674/2022-27

**EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMIÁRIDO**

A servidora docente em epígrafe roga que sejam acolhidos os argumentos fáticos e jurídicos, a seguir expostos, com a finalidade de ver autorizado o seu afastamento imediato para fins de conclusão de seu curso de doutoramento.

I DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O Regimento da UFERSA, norma de hierarquia máxima da instituição, prescreve, *in verbis*, que:

Art. 273. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão, feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

O art. 28, XII, do Regimento, institui, por sua vez, que compete ao CONSUNI/UFERSA “deliberar, em grau de recurso, sobre os atos do(a) Reitor(a) e das decisões dos Conselhos”. Cabe, por conseguinte, ao Conselho Universitário rever, na qualidade de instância única, seus próprios atos.

Finalmente, importa destacar que a não publicação da decisão que ora se busca reformar não constitui empecilho, consoante o sistema jurídico brasileiro, para a interposição de recursos. Tanto o Supremo Tribunal Federal, em seus precedentes mais recentes, quanto o Código de Processo Civil brasileiro (art. 218, §4º), compreendem que “será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo”.

Tratando-se de matéria urgente, passa-se prontamente para a exposição dos acontecimentos que culminaram na irrisignação da servidora docente.

II BREVE RELATO DOS FATOS

A servidora docente ingressou no curso de doutorado no mês de agosto de 2019 e, desde então, cursou todos os créditos e cumpriu todas as obrigações acadêmicas sem afastar-se da docência na UFERSA, nem onerar a instituição com a contratação de professor substituto. Guiou-se pelo pensamento de que, já que as disciplinas e o estágio de docência, por razões pandêmicas, puderam ser cursados remotamente, o afastamento, ao menos moralmente, não se justificaria.

Ocorre que, a carga de trabalho, cumulada com os afazeres da vida pessoal em família, demonstrou-se extremamente desafiadora, o que culminou no reconhecimento, por parte da requerente, de que o afastamento fazia-se premente.

No dia 7 de novembro de 2022, a servidora docente encaminhou para o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), sua unidade de lotação, arquivo em .pdf compelindo toda a documentação necessária para a tramitação de seu pedido e solicitando, por conseguinte, sua inclusão como ponto de pauta da próxima reunião departamental. Na referida reunião, ocorrida dia 30 de novembro, o afastamento foi aprovado por unanimidade.

Consigne-se que, no dia 26 de dezembro de 2022, foi alertada pela Chefia do DCSA de que precisaria protocolar o pedido também via SIPAC, o que foi feito imediatamente.

Posteriormente, as instâncias competentes apreciaram o pedido e uma questão fora suscitada: o equívoco na data de início do afastamento. Diante do erro cometido, o processo retornou para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), o qual emitiu novo despacho no dia 3 de fevereiro (DESPACHO N° 535 / 2023 - CCSAH (11.01.00.09)), de maneira a reportar a correta data de início do afastamento, conforme trecho que ora se transcreve:

Com relação ao início do período de afastamento, e em atenção à correção já insita no Processo e feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer do dia

25/01), considera-se o prazo de afastamento de 5 de fevereiro. Isso porque o pedido foi protocolado junto ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) no dia 7/11/2022, sendo o mesmo aprovado em reunião departamental no dia 30/11/2022.

Após a referida correção, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) manifestaram-se favoráveis ao pedido de afastamento com início para o dia 5 de fevereiro, conforme despachos e pareceres anexados ao processo.

Entretanto, uma vez encaminhado o pedido ao CONSUNI/UFERSA, o afastamento foi aprovado para ter início somente no dia 26 de março de 2023, visto que, conforme gravação disponibilizada no *youtube*, preponderou o entendimento segundo o qual o processo administrativo inicia-se com protocolo junto ao SIPAC, sendo “informal” o protocolo junto ao Departamento da servidora.

III DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, que regula o afastamento de docente para qualificação, positiva que:

Art. 15. A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;

II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;

III - PROPPG;

IV - PROGEPE;

V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e

VI - Conselho Superior competente.

A tramitação, como é cediço, inicia-se no Departamento de lotação dos docentes. A respeito da forma do protocolo, entretanto, a referida norma é silente, estatuinto somente que “o processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem(...)” (art. 13).

O conjunto normativo institucional, pelo que se pôde observar, tampouco prescreve que o protocolo junto ao SIPAC é o que faz iniciar todo e qualquer processo administrativo.

É importante consignar, contudo, que o sítio eletrônico da PROPPG faz um alerta sobre a importância de se tramitar os processos iniciais e renovações de afastamento via SIPAC, porém o faz dentro do contexto da pandemia da COVID-19, conforme se reproduz a seguir.

proppg.ufersa.edu.br/formularios/

química

»Fluxograma referente ao Processo de afastamento de docente para capacitação

»Fluxograma referente ao Processo de renovação de afastamento de docente para capacitação

ATENÇÃO!! (Durante o período de Isolamento Social)

Prezados(as) Servidores(as),

Considerando o restabelecimento das reuniões dos Centros e Departamentos, e a maior familiaridade dos setores com a tramitação eletrônica dos processos, estamos em condições de seguir o trâmite normal dos processos de renovação e novos processos de afastamento. Ressaltamos que, em cumprimento ao que estabelece o artigo 5º da Portaria UFERSA/GAB N° 231/2020, o processo deverá tramitar pelas instâncias por meio do SIPAC.

Para isso, o servidor interessado na renovação de afastamento deverá encaminhar a documentação prevista nas resoluções internas ao e-mail da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: <proppg@ufersa.edu.br>.

O envio dos documentos deverá ser feito em arquivo único, salvos os casos em que o tamanho exceda 25MB.

Observação: Confira se TODOS os documentos exigidos estão anexados, isso irá evitar atrasados/ devolução do processo.

Fonte: <https://proppg.ufersa.edu.br/formularios/>

A Portaria UFERSA/GAB N° 231/2020, mencionada no aviso *supra*:

estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, **em caráter temporário**, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UFERSA, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) (grifos acrescidos).

Mesmo assim, seu art.5º, § 1º, abre margem para protocolos via e-mail institucional, exatamente como fez a docente requerente, ao dispor que “nas atividades realizadas por meio de correio eletrônico **deverão ser utilizados exclusivamente endereços institucionais.**” (destacados)

UFERSA mail

Marianna Perantoni Pereira <marianna.perantoni@ufersa.edu.br>

[CONVOCAÇÃO] 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DCSA 2022

Marianna Perantoni Pereira <marianna.perantoni@ufersa.edu.br> 7 de novembro de 2022 às 23:10
Para: Departamento de Ciências Sociais Aplicadas DCSA - UFERSA <dcsa@ufersa.edu.br>

Professora,

Me desculpa importuná-la, mas seria possível inserir meu pedido de afastamento na pauta desta reunião?

Agradeço desde já!

Marianna
(Texto das mensagens anteriores oculto)

Processo - Solicitação de afastamento - Marianna Perantoni.pdf
4747K

Entendendo que a Administração Pública deve agir de forma razoável e proporcional, não se revela plausível atestar que o processo administrativo iniciado por intermédio de e-mail institucional padece da própria existência. Tal interpretação também impediria a convalidação da aprovação departamental ao afastamento, haja vista esta ter ocorrido cerca de um mês antes do protocolo junto ao SIPAC.

A Lei nº 9.784/99 é a competente por regular “o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal” e nela tampouco há rigores sobre a maneira de realizar o protocolo. Acerca do início do processo administrativo, estatui o seguinte:

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, **deve ser formulado por escrito** e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, **devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.**

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário. (destacados)

Todos os preceitos da norma geral transcrita foram cumpridos.

Em pesquisa rápida e simplória na ferramenta *google*, o SIPAC é conceituado como ferramenta para “o registro de todos os dados referentes aos processos administrativos da instituição, incluindo aqueles a sua movimentação e arquivamento”. Por isso, e mais uma

vez, não parece razoável, nem plausível, negar efeito a atos administrativos realizados fora desta plataforma, ainda mais quando realizados comprovadamente de boa-fé.

Desse modo, roga-se para que este Conselho Universitário reveja seu posicionamento e considere como válido o protocolo realizado no dia 7 de novembro de 2022, deferindo imediatamente o afastamento da servidora docente requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Mossoró, 24 de fevereiro de 2023

Marianna Perantoni Pereira

A solid black rectangular box used to redact the signature of Marianna Perantoni Pereira.